

**RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ**

**Desconsideração da personalidade jurídica  
na arbitragem**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Carmona

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**São Paulo – SP**

**2022**

**RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ**

**Desconsideração da personalidade jurídica  
na arbitragem**

Tese de doutorado apresentada à banca examinadora do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Processual Civil (DPC), sob orientação do Professor Doutor Carlos Alberto Carmona.

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**São Paulo – SP**

**2022**

Catálogo da Publicação

Serviço de Biblioteca e Documentação Faculdade de  
Direito da Universidade de São Paulo

---

Ferraz, Renato de Toledo Piza

Desconsideração da personalidade jurídica na arbitragem ; Renato de Toledo Piza Ferraz ; orientador Carlos Alberto Carmona -- São Paulo, 2022.

397p.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

1. Arbitragem. 2. Desconsideração. 3. Limites subjetivos da convenção de arbitragem. 4. Extensão da cláusula compromissória arbitral. 5. Direito processual civil. I. Carmona, Carlos Alberto, orient. II. Título.

---

**Nome:** Renato de Toledo Piza Ferraz

**Título:** *Desconsideração da personalidade jurídica na arbitragem*

Tese de doutorado apresentada à banca examinadora do programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração de Direito Processual Civil (DPC), sob orientação do Professor Doutor Carlos Alberto Carmona.

**Banca examinadora:**

---

Orientador Prof. Dr. Carlos Alberto Carmona

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

---

Prof. Dr.

Você não conseguirá pensar decentemente se não quiser ferir-se a si próprio (LUDWIG WITTGENSTEIN).

Mas, senhores, os que madrugam no ler, convém madrugarem também no pensar. Vulgar é o ler, raro o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas ideias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila (RUI BARBOSA).

## AGRADECIMENTOS

Esta tese é fruto de um extenso trabalho de pesquisa que foi delineado e aperfeiçoado ao longo de quase quatro anos e meio do curso de doutoramento na Faculdade de Direito do Largo São Francisco.

Durante esse período, tudo mudou. A pandemia nos impôs uma realidade que antes só podia ser imaginada em obra de ficção. Pessoalmente, senti a dor pela perda de gente próxima e querida; preocupei-me com a saúde daqueles que amo e daqueles que nem conheço; fui desafiado profissionalmente pela nova dinâmica do trabalho a distância – e tudo isso procurando ser positivo quando eu próprio não encontrava positividade em mim.

Tal como ocorrera no mestrado, em 2015, quis o destino que minhas atividades acadêmicas fossem conciliadas com as atividades de pai – mas dessa feita de gêmeos! Não foi fácil. Minha autocrítica, por vezes implacável, sempre esteve ali para me lembrar de que, enquanto dedicava tempo à pesquisa, isso se dava em detrimento de outra coisa, ou pior, de outro alguém. Conciliar as tarefas de pai, marido, filho, advogado, acadêmico... parecia impossível. Para quem gosta de vivenciá-las todas, mais do que realizá-las, o sentimento muitas vezes foi de frustração e de ansiedade. Simplesmente não havia tempo, e o tempo, como diria JOAQUIM NABUCO, não perdoa o que se faz sem ele.

Era preciso priorizar, e a decisão foi pela dedicação às atividades acadêmicas. Entre isolamentos impostos pela Covid e isolamentos voluntários – quase próprios de quem se aventura em empreitada acadêmica dessa envergadura –, renunciei a muitas coisas que valorizo, em especial a convivência com familiares e amigos. A jornada foi longa, solitária e demandou de mim, sobretudo, resiliência. Incontáveis foram as noites adentro dedicadas aos livros, à pesquisa e à redação da tese. Como resultado delas, em vez do saber, minhas dúvidas só aumentavam!

Questionei a solidez de minha base teórica, duvidei de minha capacidade argumentativa e, relutantemente, fui abandonando a zona confortável de quem antes qualificava como dogmática o que, na verdade, eram meras opiniões pessoais. Minhas dúvidas jurídicas eram tantas e, dada a intensidade do contexto, a essa altura já eram minhas próprias dúvidas existenciais. O alerta de LUDWIG WITTGENSTEIN, mencionado no prólogo, fazia-se sentir em todo o percurso: não há como pensar decentemente sem querer ferir-se a si próprio.

No entanto, a despeito de tantas adversidades, o senso de gratidão pela oportunidade de aprendizado e engrandecimento intelectual sempre predominou. Quantos são os que têm o privilégio de fazer um curso *stricto sensu* nas Arcadas?

Então, se foi possível persistir, isso se deve ao apoio incondicional que recebi dos que me rodeiam, seja no ambiente acadêmico, seja no pessoal, a quem não poderia deixar de render meus sinceros agradecimentos.

Em primeiro lugar, ao meu orientador, o Prof. CARLOS ALBERTO CARMONA, responsável por me admitir no curso. Se a admissão no doutorado na “SanFran” já seria motivo de alegria, ser orientado pela voz mais proeminente em matéria de arbitragem no Brasil é um privilégio indescritível. Meu sentimento é de genuína gratidão por proporcionar-me essa oportunidade, pelos ensinamentos e pela generosa atenção dispensada a meu trabalho. Ao lado de tudo isso, levarei comigo o exemplo de grandeza e de fidelidade acadêmica de quem se propôs a livremente discutir e orientar tese cuja hipótese defendida é por ele próprio rechaçada veementemente.

Ao Professor FLÁVIO LUIZ YARSHELL agradeço por sacrificar parte de seu tempo para refletir sobre a tese, pelas conversas, pelas percucientes ponderações acerca do trabalho e, sobretudo, pela inspiração que representou para mim. A demonstração de seu genuíno interesse pelo debate propositivo, quando o único beneficiado dessa relação fui eu, confirma e enaltece o predicado da verdadeira vocação acadêmica ínsita dos grandes Professores.

Também não posso deixar de agradecer ao Professor EDUARDO TALAMINI, que, mesmo não me conhecendo, gentilmente me recebeu para uma conversa duradoura na qual opinou a respeito das premissas sobre as quais a tese é edificada, prestando relevante colaboração para o trabalho.

O meu muito obrigado ao Professor MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, pelas mãos de quem debutei na vida acadêmica e a quem sou eternamente agradecido pelo incentivo, cordial convivência e preciosas lições de Direito Comercial e de vida; ao colega e amigo FREDERICO KASTRUP DE FARO, a quem reverencio, sem descomedimento algum, como um dos mais bem preparados juristas que conheço, qualquer tentativa de agradecimento não faria jus ao que nossas conversas representaram para esta tese.

Aos meus pais e irmãos, sem os quais simplesmente eu não seria; à ROBERTA, minha amada esposa, e aos nossos filhos, CAROLINA, BERNARDO e ANTONIO, por tudo o que representam para mim e por me ensinarem o verdadeiro significado de amar.

Finalmente, mas não menos importante, aos amigos de sempre; aos amigos do doutorado, em especial os integrantes do grupo “Carmônicos”, que dividiram comigo as angústias e as dúvidas impostas a quem se desafia a elaborar uma tese e que, com incentivo recíproco e descontração, tornaram a caminhada mais leve; aos colegas do escritório WARDE TOLEDO PIZA ADVOGADOS, na pessoa de meu sócio, LEONARDO WARD CRUZ, pelo suporte e compreensão nos momentos mais críticos desta minha jornada acadêmica; e à CLÁUDIA DE CARVALHO GUARNIERI, pela impecável revisão do texto.



## RESUMO

FERRAZ, Renato de Toledo Piza. *Desconsideração da personalidade jurídica na arbitragem*. Orientador: Professor Doutor Carlos Alberto Carmona. 2022. 397f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

A presente tese se ocupa de analisar a possibilidade de vinculação de não signatário da convenção de arbitragem ao processo de jurisdição privada via desconsideração da personalidade jurídica no âmbito de arbitragens domésticas. Para tanto, no Capítulo 1, examinam-se premissas teóricas ligadas ao processo de aquisição da personalidade jurídica; de como ele opera limitando a responsabilidade dos integrantes do ente personalizado; e do embate entre autonomia da atividade societária e abuso de direito do qual pode resultar a desconsideração da personalidade jurídica. A teoria desconstitutiva é verificada desde sua criação até os dias atuais, enfatizando-se seu modo de funcionamento à luz dos pressupostos que autorizam sua incidência e os efeitos que se seguem desse reconhecimento segundo a concepção “clássica” da técnica desconstitutiva. No Capítulo 2, aborda-se o papel da autonomia da vontade para a teoria geral dos contratos e para a arbitragem, apontando-se o alcance e a classificação desta última para, a seguir, adentrar no tema da verificação do consentimento para arbitrar conflitos. Nesse contexto, são analisadas diversas teorias que fundamentam a participação de parte não signatária em arbitragens para se chegar à formulação daquilo que se denominou de “consentimento suficiente” para arbitrar conflitos. Ao ensejo do estudo das diversas teorias que embasam a “extensão da cláusula compromissória”, procura-se assinalar distinções, mas também semelhanças, que tornem viável apropriar seus argumentos, quando for o caso, para a específica hipótese de vinculação de terceiro via desconsideração da personalidade jurídica. No Capítulo 3, o epicentro da tese, são investigados os fundamentos que, segundo se defende, autorizam a hipótese. Para tanto, são levados em consideração implicações próprias da natureza jurídica da arbitragem e da regra do *kompetenz-kompetenz*; a equiparação entre árbitros e juízes togados no exercício de suas funções; o valor da efetividade para a jurisdição arbitral, com foco na análise econômica do direito e no impacto para os custos transacionais da arbitragem ao se rechaçar a hipótese defendida; a boa-fé objetiva como meio apto a identificar o consentimento suficiente; e, finalmente, uma análise individual de alguns trabalhos doutrinários que defendem a hipótese contrária, expondo criticamente seus motivos. Como resultado dos pontos abordados, procura-se responder se a análise da pretensão desconstitutiva por árbitros choca-se com o sistema por alargar os limites da convenção, seja em razão da matéria, seja em virtude dos sujeitos contratantes do pacto arbitral. A conclusão a que se chega é no sentido de que a conjugação desses fatores possibilita a vinculação de parte não signatária ao processo arbitral em razão da utilização abusiva da personalidade jurídica, sendo essa a solução mais consentânea com os propósitos da técnica desconstitutiva estampada no art. 50 do CC e conforme o que dispõe o sistema arbitral.

**Palavras-chave:** Arbitragem. Desconsideração da personalidade jurídica. Limites subjetivos da convenção de arbitragem. Vinculação de não signatários. Extensão da cláusula compromissória arbitral. Direito arbitral. Direito processual civil.

## ABSTRACT

FERRAZ, Renato de Toledo Piza. *Disregard doctrine and arbitration*. Orienting: Professor Doctor Carlos Alberto Carmona. 2022. 397f. Thesis (Doctorate) – Law University, University of São Paulo, São Paulo, 2022.

This thesis is dedicated to analyzing the possibility of binding a non-signatory of the arbitration agreement to the private jurisdiction process via disregard doctrine in domestic arbitrations. To this end, Chapter 1 analyzes the theoretical premises linked to the process of acquisition of legal entity, the way it operates in limiting the liability of the members of the personalized entity, and the conflict between the autonomy of the company's activity and abuse of rights, which may result in the disregard of legal entity. The disregard doctrine is verified from its conception to the present days, emphasizing the way it works according to the requirements that allows its incidence and the effects from its recognition according to the "classic" doctrine of the corporate veil. Chapter 2 deals with the role of autonomy of the will in the general theory of contracts and arbitration, pointing out the reach and classification of the arbitration to then go into the theme of the verification of consent to arbitrate conflicts. In this context, the various theories that support the participation of a non-signatory party in arbitration proceedings are analyzed to formulate what is called "sufficient consent" to arbitrate disputes. In the course of analyzing the various theories on which the "extension of the arbitration clause" is based, an effort is made to point out distinctions as well as similarities that could make feasible to adopt their arguments, where appropriate, for the specific hypothesis of binding a third party through veil of legal entity. In Chapter 3, the epicenter of the thesis, the grounds by which, according to what has been defended, the arguments that authorizes the hypothesis are examined. To this end, the implications of the legal nature of arbitration are taken into consideration; the rule of *kompetenz-kompetenz*; the equivalence between arbitrators and judges in the exercise of their functions; the value of effectiveness for the arbitral jurisdiction, focused on the Economic Analysis of Law and the impact on the transactional costs of arbitration when the defended hypothesis is rejected; objective good faith as liable ground for identifying sufficient consent; and finally, individual analysis of some doctrinal works defending the contrary hypothesis, critically exposing their motives. As a result of all the points analyzed, an attempt is made to answer whether the analysis of the unconstitutional claim by arbitrators clashes with the system by extending the limits of the arbitration convention, whether due to the subject matter or to the contracting parties of the arbitration agreement. The conclusion is that the combination of these factors allows the binding of the non-signatory party to the arbitration process due to the abusive use of the legal entity, being this the most consistent solution with the purposes of the unconstitutional technique stamped in article 50 of Brazilian Civil Code and according to what the arbitration system disposes of.

**Keywords:** Arbitration. Vail of legal entity. Subjective limits of the arbitration agreement. Binding of non-signatories. Extension of the arbitration clause. Arbitration law. Civil procedural law.

## RIASSUNTO

FERRAZ, Renato de Toledo Piza. *Disinteresse della personalità giuridica nell'arbitrato*. Consulente: Professor Carlos Alberto Carmona. 2022. 397f. Tesi (Dottorato) – Facoltà di Giurisprudenza, Università di San Paolo, San Paolo, 2022.

Questa tesi si propone di analizzare la possibilità di vincolare il non firmatario della convenzione arbitrale al processo di giurisdizione privata attraverso il disconoscimento della personalità giuridica nell'arbitrato nazionale. A tal fine, il Capitolo 1 esamina le premesse teoriche relative al processo di acquisizione della personalità giuridica; il modo in cui essa opera nel limitare la responsabilità dei membri dell'entità personalizzata; e il contrasto tra l'autonomia dell'attività societaria e l'abuso di diritti che può risultare nel disconoscimento della personalità giuridica. La teoria decostitutiva viene verificata dalla sua nascita fino ai giorni nostri, sottolineando la sua modalità di funzionamento alla luce dei presupposti che ne autorizzano l'incidenza e gli effetti che ne derivano secondo la concezione "classica" della tecnica decostitutiva. Il capitolo 2 discute il ruolo della libertà di volontà nella teoria generale dei contratti e nell'arbitrato, evidenziando l'ambito e la classificazione di quest'ultimo per poi approfondire il tema della verifica del consenso ad arbitrare i conflitti. In questo contesto, vengono analizzate le varie teorie che sostengono la partecipazione di una parte non firmataria all'arbitrato, al fine di giungere alla formulazione di quello che viene definito "consenso sufficiente" ad arbitrare le controversie. Nel corso dello studio delle varie teorie su cui si basa l'"estensione della clausola compromissoria", si cerca di evidenziare le distinzioni, ma anche le analogie, che permettono di adattare le loro argomentazioni, se del caso, all'ipotesi specifica di vincolare un terzo attraverso il disconoscimento della personalità giuridica. Nel Capitolo 3, epicentro della tesi, si indagano i motivi che, si sostiene, autorizzano l'ipotesi. A tal fine, vengono prese in considerazione le implicazioni della natura giuridica dell'arbitrato e della regola della kompetenz-kompetenz; l'uguaglianza tra arbitri e giudici nell'esercizio delle loro funzioni; il valore dell'efficacia per la giurisdizione arbitrale, concentrandosi sull'analisi economica del diritto e sull'impatto sui costi di transazione dell'arbitrato per respingere l'ipotesi difesa; la buona fede oggettiva come mezzo per identificare il consenso sufficiente; infine, un'analisi individuale di alcune opere dottrinali che difendono l'ipotesi contraria, esponendone criticamente le ragioni. A seguito dei punti discussi, si cerca di rispondere se l'analisi della pretesa decostitutiva da parte degli arbitri si scontri con il sistema estendendo i limiti della convenzione, sia in virtù dell'oggetto sia in virtù delle parti contraenti della convenzione arbitrale. La conclusione a cui si giunge è che la combinazione di questi fattori consente di vincolare la parte non firmataria al procedimento arbitrale a causa dell'uso abusivo della persona giuridica, che è la soluzione più in linea con le finalità della tecnica decostitutiva di cui all'art. 50 del CC e conforme al sistema arbitrale.

**Parole chiave:** Arbitrato. Disconoscimento della persona giuridica. Limiti soggettivi dell'accordo arbitrale. Vincolante per i non firmatari. Estensione della clausola arbitrale. Diritto dell'arbitrato. Diritto processuale civile.

## LISTA DE SIGLAS

ADP	Acordo de Desenvolvimento de Projeto
CAM-CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação Brasil-Canadá
CC	Código Civil
CCI	Câmara de Comércio Internacional
CDA	Certidão de Dívida Ativa
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código de Processo Civil
CTN	Código Tributário Nacional
EIRELIS	Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada
HLL	<i>Hongsa Lignite</i>
ICSID	<i>International Centre for Settlement of Investment Disputes</i>
IDPJ	Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica
LA	Lei de Arbitragem
LSA	Lei das Sociedades por Ações
LINDB	Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro
MEI	Microempreendedor Individual
PLS	Projeto de Lei do Senado
SEC	Sentença Estrangeira Contestada
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TLL	<i>Thai Lignite</i>
UNCITRAL	<i>United Nations Commission on International Trade Law</i>
UNIDROIT	<i>International Institute for the Unification of Private Law</i>

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	15
1. DA CONSIDERAÇÃO À DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA .....	29
1.1 A pessoa jurídica: evolução teórica e a aquisição da personalidade .....	29
1.2 Pressupostos da pessoa jurídica .....	35
1.3 Separação patrimonial e limitação da responsabilidade .....	38
1.4 Autonomia da atividade societária vs. abuso de direito: a desconsideração da personalidade jurídica.....	45
1.4.1 Origem e evolução da teoria.....	45
1.4.2 Modo de funcionamento da técnica desconstitutiva.....	56
1.4.2.1 Pressupostos.....	57
1.4.2.2 Efeitos .....	71
1.4.2.2.1 O específico efeito relacionado à natureza da responsabilidade do sócio ou administrador que incorre em uma das hipóteses materiais do art. 50 do CC .....	73
1.4.3 Crítica ao modo de funcionamento da teoria “contemporânea” da desconsideração da personalidade jurídica.....	102
2. AUTONOMIA PRIVADA E ARBITRAGEM .....	107
2.1 Introdução: o papel da autonomia privada na arbitragem .....	107
2.2 A autonomia da vontade na teoria geral dos contratos.....	114
2.2.1 Evolução da autonomia privada e o papel da vontade na atividade contratual	121
2.3 Autonomia privada na arbitragem: alcance e classificação.....	130
2.4 A verificação do consentimento como decorrência da autonomia privada na prática arbitral: <i>desejo</i> ou <i>aceitação</i> de arbitrar conflitos? .....	139
2.5 Algumas formas de participação de parte não signatária em arbitragens: análise do consentimento <i>suficiente</i> .....	146
2.5.1 A transmissão (legal ou contratual) da cláusula compromissória .....	151
2.5.1.1 Cessão da posição contratual .....	151
2.5.1.2 Sucessão .....	153
2.5.1.3 Sub-rogação .....	155
2.5.1.4 Cessão de crédito e assunção de dívida .....	156

2.5.1.5	Estipulação em favor de terceiro, promessa de fato de terceiro e contrato com pessoa a declarar .....	159
2.5.2	Vinculação de parte não signatária pela verificação do consentimento (tácito, implícito, presumido ou simulado).....	161
2.5.2.1	<i>Agency theory</i> .....	171
2.5.2.2	Teoria dos contratos conexos ou coligados/ Incorporação por referência .....	177
2.5.2.3	Teoria do grupo de empresas .....	191
2.5.3	Vinculação de parte não signatária por fraude ou abuso de direito.....	199
2.5.3.1	<i>Arbitral estoppel</i> .....	201
2.5.3.2	Desconsideração da personalidade jurídica .....	203
3.	A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NA ARBITRAGEM... 205	
3.1	A natureza jurídica da arbitragem .....	209
3.2	<i>Kompetenz-kompetenz</i> e a prioridade temporal do árbitro sobre a primeira palavra... 227	
3.2.1	Efeito positivo do competência-competência e sua abrangência nas hipóteses de partes não signatárias.....	234
3.2.1.1	Vício manifesto .....	235
3.2.1.2	Relação entre efeito positivo e definição da extensão subjetiva da convenção de arbitragem .....	240
3.3	Árbitro é juiz de fato e de direito.....	266
3.3.1	Juízo natural da arbitragem .....	269
3.4	Efetividade arbitral .....	271
3.4.1	Custos transacionais e a arbitragem como método de resolução de disputas: perspectiva pela análise econômico do direito .....	278
3.5	Boa-fé objetiva .....	287
3.6	Análise crítica das posições doutrinárias contrárias à tese desconstitutiva.....	318
3.6.1	Eleonora Coelho Pitombo.....	318
3.6.2	Guilherme Recena Costa .....	319
3.6.3	João Victor Carvalho .....	321
3.6.4	Leonardo de Campos Melo .....	323
3.6.5	Marcela Kohlbach de Faria.....	326
3.6.6	Otávio Joaquim Rodrigues Filho.....	336
3.6.7	Paula Butti Cardoso .....	340
3.6.8	Rafael Branco Xavier .....	350

3.6.9 Renato Resende Beneduzi .....	358
3.6.10 Ivo Waisberg e Sara Tainá Soliani .....	360
CONCLUSÕES.....	367
REFERÊNCIAS.....	371

## INTRODUÇÃO

### **O tema a ser desenvolvido, suas limitações e sua importância para o aprimoramento da arbitragem**

Passado o segundo decênio da Lei de Arbitragem – LA (Lei n.º 9.307/1996), mais recentemente atualizada para incorporar alguns pontos já reconhecidos pela doutrina (Lei n.º 13.129/2015), parece justo e oportuno fazer uma acurada avaliação sobre possíveis aperfeiçoamentos à praxe de sua aplicação, especialmente naquilo que puder contribuir para melhor *atender às legítimas expectativas* nutridas pelos envolvidos e para conferir maior *efetividade* à técnica de solução de conflito.

Não se ousa negar que o instituto da arbitragem se consolidou como meio hábil e eficiente à solução de disputas comerciais. Notadamente nos campos do direito societário e comercial, em vista da sofisticação das estruturas corporativas e dinamismo dos negócios realizados pelas diversas pessoas jurídicas, são demandados mecanismos jurídicos que garantam flexibilidade e, ao mesmo tempo, segurança aos envolvidos, razão pela qual o instituto jurídico da arbitragem encontrou campo fértil à sua proliferação.

Contribuíram para esse avanço razões como especialidade dos árbitros, sigilo, celeridade e maior flexibilidade das partes para ajustarem o procedimento conforme sua conveniência, seja escolhendo a forma como se desenvolverá o procedimento, seja indicando a lei material a ser observada para a solução do conflito na arbitragem.

No campo do direito societário, parece inquestionável a adequação da arbitragem para solucionar litígios *interna corporis* ou entre empresas, em razão dos variados negócios jurídicos que realizam.

Como é consabido, nessa seara, os tipos societários mais comumente utilizados são escolhidos em função da regra de ouro que confere autonomia e, conseqüentemente, separação patrimonial entre os diferentes centros de imputação que integram a sociedade personalizada.

Entretanto, como sói ocorrer com qualquer regra, essa também comporta exceção. Caso esses centros de imputação não mantenham o necessário distanciamento entre si, subvertendo a função para a qual o ordenamento idealizou a utilização da personalidade jurídica, a referida



autonomia poderá ser episodicamente ignorada, imputando-se os efeitos que, como regra, seriam oponíveis apenas ao ente abstrato para os verdadeiros responsáveis pela malversação da personalidade jurídica: os sócios ou administradores da pessoa jurídica, *ex vi* do art. 50 do CC.

Contudo, como consequência do processamento da técnica desconstitutiva da personalidade jurídica, é integrado ao processo, na qualidade de parte, sujeito que, ao menos aparentemente, era terceiro. No caso do processo estatal, terceiro com relação ao objeto principal da lide; no caso da arbitragem, terceiro relativamente à convenção de arbitragem.

Dessa constatação não transbordam maiores implicações para o processo estatal. O incidente processual de que tratam os arts. 133 a 137 do CPC resolve, suficientemente, as repercussões próprias da vinculação involuntária do terceiro. Todavia, para o processo arbitral, surgem complicadores decorrentes de vincular coativamente quem, em princípio, não consentiu com ele, dada a voluntariedade da arbitragem (art. 1.º, *caput*, da LA).<sup>1</sup>

Nesse contexto, responder se o não signatário pode ser vinculado ao processo arbitral via técnica desconstitutiva demanda não apenas analisar eventuais proximidades com outras teorias que, igualmente, embasam a vinculação em casos análogos, e das quais se pode extrair o indispensável elemento volitivo, mas, antes, bem distinguir o conceito de parte para cada uma das jurisdições.

A uma, porque dessa distinção implicam consequências de ordem prática de elevada importância, sendo a mais elementar delas a identificação de quais são os sujeitos obrigados em uma dada relação jurídica, seja contratual, seja processual.

Depois, para relacionar tais conceitos à circunstância em que se tenha presente requerimento para desconsideração da personalidade jurídica. Nesse caso, afinal, estar-se-ia vinculando terceiro ou verdadeira parte?

Isso, porque o processo estatal e o processo arbitral são orientados por racionalidades distintas. Se, no âmbito do processo estatal, a condição de parte é determinada pelo interesse de agir, aferível “mediante o simples lanço de olhos ao processo”,<sup>2</sup> na arbitragem, a definição de parte demanda a análise do comprometimento contratual, providência que encerra desafios.

---

<sup>1</sup> “Art. 1.º As pessoas capazes de contratar *poderão* valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis” (grifou-se).

<sup>2</sup> MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Código de Processo Civil comentado*. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2017. p. 218.

O primeiro desses desafios advém da polivalência semântica do termo, que pode gerar confusões. Realmente, o vocábulo parte é muitas vezes utilizado de forma imprecisa. Conforme lição de GUSTAVO HAICAL, *parte* significa ao lado, isto é, centro de interesse. Em razão disso, o contrato terá tantas partes quantos forem os interesses em sua constituição, podendo ser unilateral, bilateral ou plurilateral. Coisa diversa é o *figurante*, que integra referido centro de interesse (portanto, figurante *da parte*) e manifesta vontade à existência do negócio jurídico.<sup>3</sup>

Como primeira providência, então, é preciso distinguir “parte substancial” e “parte processual”. De maneira objetiva, a primeira refere-se a quem é parte na cláusula compromissória, enquanto a segunda concerne a quem é parte no processo arbitral.

Trata-se de distinção particularmente relevante se considerado o contexto das teorias que embasam a vinculação de não signatários ao processo arbitral. Conforme lembra GUILHERME RECENA COSTA, enquanto no primeiro caso despontam como decisivas teorias contratuais para justificar o que se convencionou denominar extensão da cláusula compromissória a terceiros, no segundo, a discussão passa a ser eminentemente processual, abrangendo a temática do litisconsórcio, das intervenções de terceiros e da reunião de processos.<sup>4</sup>

Então, considerando os fins perseguidos no presente trabalho, é no âmbito do contrato,<sup>5</sup> e não do processo,<sup>6</sup> que serão buscados os fundamentos que autorizam eventual

---

De fato, no âmbito no processo estatal, o que vai determinar a adequação das partes que ocupam os polos da relação processual são os chamados “pressupostos processuais” (de existência e validade). Daí que, se estiverem presentes os pressupostos processuais subjetivos (capacidade para ser parte, capacidade processual e capacidade postulatória), o processo deverá seguir em face das partes nele indicadas.

<sup>3</sup> HAICAL, Gustavo. *A autorização no direito privado*. Orientador: Prof. Alcides Tomasetti Jr. 2019. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 40. Por comodidade expositiva, refere-se à parte e à figurante indistintamente, anotando-se o rigor técnico da distinção.

<sup>4</sup> COSTA, Guilherme Recena. *Partes e terceiros na arbitragem*. Orientador: Professor Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon. 2015. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015, p. 55.

<sup>5</sup> “Os sujeitos, ativos e passivos, do juízo arbitral só podem ser as pessoas que convencionaram se submeter à arbitragem” (GRINOVER, Ada Pellegrini. *Arbitragem e litisconsórcio*. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 50, p. 57, jul./set. 2016).

<sup>6</sup> Trata-se de conceito processual identificável a partir da demanda, que formaliza a pretensão das partes e delimita o objeto litigioso. Essa é a percepção capitaneada por GIUSEPPE CHIOVENDA, para quem “parte é aquele que demanda em seu próprio nome (ou em cujo nome é demandada) a atuação duma vontade da lei, e aquele em face de quem essa atuação é demandada” (*Instituições de direito processual civil*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1965. v. 2, n. 214, p. 234). Em outro sentido, identifica-se corrente liderada por ENRICO TULLIO LIEBMAN que acresce ao conceito de parte processual a condição de que esteja ela sujeita ao contraditório (*Manuale di diritto processuale civile*. 6. ed. Milano: Giuffrè, 2002. v. 1, n. 41, p. 85).

vinculação do sujeito contra quem se requer a desconsideração. Parafraseando BERNARD HANOTIAU, a verdadeira questão não é de extensão da cláusula arbitral, mas de determinar quem são as verdadeiras partes para a convenção arbitral.<sup>7</sup>

Na prática arbitral, nem sempre essa é uma providência simples, pelo contrário, muitas vezes demanda a interpretação do consentimento do não signatário.

A razão para tal é evidente: o elemento fundamental da arbitragem é o consentimento. No elemento volitivo é que se encontra a grande diferença da arbitragem em relação ao contencioso “tradicional”, decorrendo dessa simples constatação que o assentimento para arbitrar conflitos deve ser objeto de escrutínio rigoroso pelo julgador.

Não havendo dúvidas quanto ao consentimento que manifestaram para deslocar a solução de seus litígios para a via arbitral, serão assim denominadas “partes para a convenção de arbitragem”, que, por sua vez, podem ser “signatárias” ou “não signatárias”, caso referida manifestação tenha ou não se dado por escrito mediante aposição de assinatura no contrato-base.

Trata-se de desdobramento da relatividade dos contratos como manifestação da autonomia privada. A convenção arbitral, como de resto qualquer outro contrato, não pode impor direitos e obrigações senão para os sujeitos nela envolvidos, isto é, que de alguma forma manifestaram sua intenção de contratar, que são as partes ou sujeitos a ela equiparadas.<sup>8</sup>

Ao lado destes, são também partes na convenção de arbitragem aqueles que foram nela representados, bem como seus sucessores (de maneira particular ou universal), ou aqueles que se sub-rogaram em seus efeitos e obrigações. Outrossim, ficam vinculados pela cláusula compromissória inserida no estatuto da companhia todos os seus acionistas e administradores (art. 109, § 3.º, da LSA).

---

<sup>7</sup> “The real issue is not one of ‘extension’ but of determination of the real parties to the arbitration agreement” (HANOTIAU, Bernard. The parties to the arbitration agreement. *In*: DERAIS, Laurent Lévy et Yves (coord.). *Liber amicorum em l’honneur de Serge Lazareff*. Paris: Pedone, 2011. p. 323).

Mais à frente, a comentar especificamente o conceito de parte no contexto da desconsideração da personalidade jurídica, o autor sustenta que em arbitragens internacionais “the application of the theory of piercing the corporate veil will often lead to a situation where both the original signatory and the person behind the veil will be considered parties to the arbitration procedure” (Ibidem, p. 327).

Em contraposição, terceiros<sup>9</sup> são aqueles sujeitos que não são partes, seja de um contrato, seja do processo.<sup>10</sup>

Entretanto, nem sempre é possível identificar manifestações claras que denotem assentimento com a solução privada de litígios. Para esses casos, demanda-se mais do que a singela checagem quanto à figuração dos sujeitos signatários na convenção arbitral. Torna-se indispensável interpretar o consentimento mediante condutas ou comportamentos menos óbvios, mas que, igualmente, podem ser representativos desse pressuposto.

Por conseguinte, explica GUILHERME RECENA COSTA,<sup>11</sup> a exigência estrita do consentimento vai se relativizando, tornando-se mais flexível e mesmo admitindo-se o uso de presunções quanto às questões que responderão, ao final, se dada pessoa natural ou jurídica é parte ou terceira para fins de figuração no processo arbitral.

Portanto, ao lado das partes signatárias na convenção de arbitragem, há que distinguir as partes não signatárias e terceiros absolutos, estes definitivamente desvinculados do processo arbitral que se seguiria por completa ausência de consentimento ou de conduta indicativa de sua ligação com a relação obrigacional.

Isso tudo considerando que a discussão dogmática sobre a vinculação de terceiros na arbitragem não tem percebido variações argumentativas relevantes, reflexo da dificuldade de

---

<sup>9</sup> Assim como o termo parte é por vezes utilizado de forma atécnica, o termo terceiro, por sua vez, poderia ser ocasionador de certa confusão no contexto deste trabalho, mormente se acompanhado da expressão “não signatário”, merecendo essa nota explicativa. Se de algum modo o terceiro houver aderido à convenção ou mesmo ao processo arbitral, então deixará de ser terceiro e assumirá condição de verdadeira parte. A condição de “não signatário” é apenas indicativa de que a vontade não foi manifestada por meio de aposição de assinatura no contrato escrito, não querendo dizer que, por não ser signatário, o sujeito não possa ser identificado como parte. Ora, se isso ocorrer, é porque, a despeito de não ser signatário, ele não era terceiro. Na doutrina de GUSTAVO HAICAL, terceiro é “todo sujeito de direito que não declara vontade elemento do suporte fático à existência do negócio jurídico” (*A autorização no direito privado* cit., p. 39). Isso esclarecido, por comodidade expositiva, a expressão terceiro, terceiro não signatário ou qualquer outra que faça referência a quem não tenha sido identificado como parte naquele momento, será empenhada indistintamente para referir, simplesmente, a quem não integrou o contrato.

<sup>10</sup> Propondo classificação mais completa dos terceiros na relação contratual, CIBELE PINHEIRO MARÇAL CRUZ E TUCCI: “(I) aquele que pode participar da declaração de vontade negocial, sem no entanto assumir a condição de parte do negócio (*e.g.*, representante); (II) o que participa e auxilia nas tratativas – um corretor, agente, distribuidor etc. – e sujeita-se à eficácia reflexa do negócio (a corretagem, *e.g.*, pressupõe a realização do negócio principal); (III) o que se aproxima da parte por poder legitimar ou opor-se à realização do negócio – *e.g.*, anuência do cônjuge ou do direito de preferência; (IV) sujeitos alheios ao negócio, mas titulares de interesses almejados com a sua conclusão (é o caso do *dominus* no mandato sem representação); (V) terceiros em geral, que podem ou não ter interesse jurídico” (*Interposição de pessoa nos negócios jurídicos*. Orientador: Antonio Junqueira Azevedo. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004, n. 2.1, p. 35-29).

<sup>11</sup> COSTA, Guilherme Recena. *Partes e terceiros na arbitragem* cit., p. 257.

sistematizar uma teoria unitária para o assunto que fica polarizado, basicamente, entre o dogma da vontade (estudado até o limite da ficção) e do abuso de direito – não sendo diferente quando a hipótese vinculativa é a desconsideração da personalidade jurídica.

Portanto, antagonizam, de um lado, mecanismo apto (em muitos casos, o único) para responsabilizar não signatário que tenha participado da fraude e, conseqüentemente, dar efetividade à tutela jurisdicional e, de outro, um sistema jurídico que, apesar de manter com o estatal interfaces, a bem da verdade opera com racionalidades diferentes. Então, surge a indagação: seria possível conciliá-los? Ou aqueles que litigam no palco da arbitragem não podem lançar mão de sistemática análoga ao incidente de desconsideração, tal como previsto no Código de Processo Civil, e assim materializarem a superação da pessoa jurídica, restando-lhes aguardar a fase judicial do cumprimento de sentença arbitral?

A indagação ganha em complexidade se considerado que, tratando-se de obrigações constituídas no Brasil, será observado o ordenamento nacional positivado (art. 9.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), o qual, por sua vez, prevê abstratamente a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC).

Além disso, a amplitude com que o Poder Judiciário tem acatado a teoria desconstitutiva permite que os efeitos de sua decretação sejam percebidos “não só todos aqueles ligados à fraude [...], mas também todos aqueles que praticam ou permitam que seja praticado ato fraudulento e todos aqueles que dele se beneficiam, direta ou indiretamente, respondem pela consequência da fraude”.<sup>12</sup>

Portanto, nada obstante a finalidade precípua do instituto esteja associada à responsabilização patrimonial do terceiro, é possível que ele funcione também para imputar obrigações diversas ao responsável pela fraude – e isso a despeito da vontade de quem pratica o ilícito.

Aqui surge o desafio: enquanto para o processo estatal essa ordem de consequências é ínsita à formulação da pretensão desconstitutiva – até se pensada a necessidade de oportunização do contraditório –, na arbitragem, a questão torna-se mais desafiadora. Seria possível, pela via desconstitutiva, não apenas responsabilizar patrimonialmente o não

---

<sup>12</sup> TJSP, 2.ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento n.º 2188113-11.2017.8.26.0000, Rel. Carlos Alberto Garbi, *DJe* 05.12.2017.

signatário, mas também imputar-lhe outras obrigações como aquela correspondente à sujeição à arbitragem?

Em caso positivo, a providência significaria substituir o consentimento das partes, como pressuposto, ou uma objetivação dele, delimitando-o conforme as circunstâncias fáticas do caso para, a partir daí, identificar quem sempre esteve de acordo com a convenção, mas, por uma “conveniência” ilícita, deixou de nela figurar *ab initio*? A desconsideração da personalidade jurídica na arbitragem seria uma falsa obviedade?<sup>13</sup>

É preciso reconhecer que a técnica desconstitutiva é autorizada quando se têm presentes os pressupostos autorizadores de sua incidência, conforme o art. 50 do CC. Entretanto, a vontade do terceiro, evidentemente, não é um deles. Tanto isso é verdadeiro que no regime processual a desconsideração está inserida no contexto da intervenção de terceiro, podendo, inclusive, operar-se de maneira coata.

Contudo, por outro lado, simplesmente defender a aplicação do instituto por árbitros provocaria uma reação em cadeia, sendo necessário enfrentar a questão dos limites de jurisdição concedidos pela convenção, compatibilizar o momento do processo arbitral em que tal pedido poderia ser formulado, harmonizar o contraditório adequado ao não signatário, pensar sobre ônus de sucumbência, enfim, procedimentalizar jurisdição que enxerga vantagens, justamente, na ausência de procedimentalizações.

De fato, conforme será mais bem analisado, o sistema arbitral foi concebido para oportunizar ambiente mais apropriado à solução de controvérsias, por razões que vão da celeridade e especialidade dos árbitros à flexibilização do procedimento e escolha das regras aplicáveis pelas partes.

A arbitragem é verdadeira expressão da autonomia dos contratantes, seja em um primeiro momento, para optarem pela jurisdição privada, seja em um segundo momento, moldando o procedimento à forma que melhor lhes atende (desde que respeitados certos limites).

Nessa intelecção, a origem da arbitragem está nos contratos, de modo que, a toda evidência, o consensualismo e a autonomia das partes devem ser respeitados como verdadeiros

---

<sup>13</sup> Os questionamentos tratam, antes de tudo, de conduzir a discussão (função método), para só depois preocuparem-se com a conclusão, na linha da “dúvida metódica” utilizada por RENÉ DESCARTES como meio de confirmar a exatidão de suas respostas ou, em outras palavras, não é duvidar por duvidar, mas para ter clareza sobre a certeza que poderá vir (*O discurso do método*. Tradução Maria Ermantina Galvão São Paulo: Martins Fontes, 2001).

pressupostos de validade. Mesmo o poder do árbitro é resultado de um negócio jurídico fundado na referida autonomia da vontade.<sup>14</sup>

Por esse motivo, diz-se que a autonomia privada é um dos pilares do sistema arbitral, devendo ser respeitada a qualquer preço.

Essa característica toma vulto ainda maior se considerado que a opção pela arbitragem traz consequência drástica, que é a derrogação do juízo estatal (art. 31 da LA). Justamente em razão do caráter voluntário da arbitragem é que não se admite, como regra, imposição da jurisdição privada a terceiros.

Na medida em que o poder do árbitro decorre do negócio jurídico contratual, é aí, na convenção arbitral, que devem ser identificados os exatos limites para o julgamento – quanto às matérias que as partes submeteram ao juízo arbitral para decisão (arbitrabilidade objetiva) e também quanto aos sujeitos da relação (arbitrabilidade subjetiva).

Decidir para além das matérias autorizadas na convenção arbitral ou decidir para além dos sujeitos contratantes (terceiros que dela não fazem parte) corresponde a estender o pacto arbitral, providência como regra vedada pelo direito positivo.

O apreço pela observância dos limites da convenção arbitral fica evidente em diversas passagens do diploma arbitral, que de maneira mais ou menos direta a eles faz referência (arts. 2.º, § 1.º; 5.º; 10, III; 11, II, IV e V; 21; e 33, § 4.º, da LA).

---

<sup>14</sup> Destacando a importância da autonomia da vontade para validar a convenção arbitral, LEANDRO RIGUEIRA RENNÓ LIMA assinala que “[...] a convenção de arbitragem deve ser fruto do livre consentimento das partes envolvidas [...] A base da arbitragem está na autonomia da vontade das partes e quanto a esta não podem pairar dúvidas. Portanto, todo aquele que deseja fazer uso desse instituto necessariamente terá que contar com a livre e consciente manifestação de vontade da parte contrária. De nada vale lançar mão de meios escusos e que possam gerar dúvida acerca da intenção de ambas as partes em levar a disputa diante de árbitros” (Convenção arbitral: a importância do livre consentimento e da boa-fé na verificação da existência e validade da convenção arbitral. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Porto Alegre, v. 27, p. 112, 2010).

Ainda sobre o tema, EDUARDO DE ALBUQUERQUE PARENTE argumenta que o princípio da autonomia da vontade sempre esteve relacionado ao *pacta sunt servanda*, quanto à criação de obrigações por vontade própria, pelo titular de direitos quanto à liberdade contratual de se autorregular, de determinar as cláusulas de um contrato, a forma do ato e os efeitos relativos as partes e herdeiros etc. (*Processo arbitral e sistema*. São Paulo: Atlas, 2012. p. 97).

No julgamento da SEC n.º 978, o Superior Tribunal de Justiça deixou assentado o entendimento de que “a ausência de inequívoca demonstração da manifestação de vontade de a parte aderir e constituir o Juízo Arbitral ofende a ordem pública, porquanto afronta princípio insculpido em nosso ordenamento jurídico, que exige aceitação expressa das partes por submeterem a solução dos conflitos surgidos nos negócios jurídicos contratuais à arbitragem” (STJ, SEC n.º 978, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 05.03.2009).

No entanto, é na parte da lei que trata dos casos de nulidade da sentença arbitral que a preocupação do legislador acerca dos limites da convenção mostra-se mais evidente, elencando como causa de nulidade o julgamento fora dos limites estipulados pelas partes.

Ao dispor, o art. 32, IV, da LA,<sup>15</sup> que será “nula a sentença arbitral se proferida fora dos limites da convenção de arbitragem”, o legislador afasta qualquer dúvida de que a sentença deverá obedecer, fielmente, aos limites objetivos e subjetivos da convenção, ou, do contrário, padecerá de nulidade.

Então, conciliar valores inerentes à arbitragem, como a ampla liberdade, e normas que podem redundar na vinculação coata do não signatário, como seria o caso da desconsideração da personalidade jurídica, é tarefa que demanda certa dose de acomodação.<sup>16</sup> Na citação machadiana, afinal, “o respeito da lei” reside em aplicar a regra da relatividade ou da vinculação?<sup>17</sup>

Levando isso em conta e permeados pelas regras do consensualismo e da autonomia privada, um grande número de doutrinadores entende não ser possível a decretação da desconsideração da personalidade jurídica no bojo de arbitragens.

Advogam que a prática encontra óbice no limite da arbitrabilidade objetiva (ao se permitir cognição sobre fatos estranhos ao regime jurídico objeto da convenção arbitral, como desvio de finalidade e confusão patrimonial, por exemplo) e no limite da arbitrabilidade subjetiva (dado que a legitimidade para o processo arbitral decorre da condição de parte na convenção arbitral).<sup>18</sup>

Como se pode notar, o impasse gira em torno dos limites da convenção de arbitragem.

---

<sup>15</sup> “Art. 32. É nula a sentença arbitral se: [...] IV – for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem; [...]”

<sup>16</sup> A dificuldade de conciliar o tema da intervenção de terceiro com a arbitragem, em razão do pressuposto do consentimento, já era pontuada por PAULA COSTA E SILVA: “Por um lado, temos o facto de a arbitragem encontrar como fundamento atributivo de jurisdição a vontade das partes. Por outro, a circunstância de se afirmar a ausência de poderes de autoridade do tribunal arbitral” (SILVA, Paula Costa e; GRADI Marco. *A intervenção de terceiros no procedimento arbitral voluntário nos direitos português e italiano*. Montecatini Terme: Edizioni Terzo Millenio, 2010. p. 18).

<sup>17</sup> “O respeito da lei é a primeira expressão da liberdade” (ASSIS, Machado de. *Crônicas*. São Paulo: W. M. Jackson Inc. Ed., 1957. p. 168. [Obras Completas de Machado de Assis, v. 25.]

<sup>18</sup> Teoria da equivalência subjetiva.



A decretação da desconsideração da personalidade jurídica por árbitros teria como consequência a vinculação de quem não faz parte da convenção, arrastando para o processo terceiros que com ele não consentiram. A questão afeita à formação processual subjetiva na arbitragem é, como se vê, a de superação mais complexa. Não há como vincular terceiro ao processo sem que para isso seja necessário interpretar o consentimento (ou falta dele) quanto ao pacto que legitima e autoriza a arbitragem. É justamente aí que reside o perigo: a pretexto de interpretar um suposto consentimento velado à convenção arbitral, caso não o faça com absoluto critério, pode o árbitro desvirtuar o instituto e abrir portas para arbitrariedades intoleráveis.<sup>19</sup>

Semelhantemente, decisão dessa natureza poderia representar extrapolação às matérias autorizadas para julgamento (evidentemente, caso não haja previsão autorizadora nesse sentido na convenção). É dizer, caso não tenha sido outorgado aos árbitros o poder específico para desconstituírem a personalidade jurídica das partes à presença de requisitos autorizadores dessa medida, eventual comportamento nesse sentido recairia sobre matéria estranha ao convencionado pelas partes, portanto fora dos limites da arbitrabilidade objetiva.

Nesse segundo cenário, antes mesmo que se depare com os problemas que a vinculação de um terceiro pode trazer, com suas previsíveis razões de impugnação atinentes à arbitrabilidade subjetiva, poderá a parte prejudicada (a “desconstituída”) desde já fazer oposição ao conteúdo da decisão que tenha desconsiderado a personalidade jurídica por motivo de arbitrabilidade objetiva: ausência de autorização para apreciar a respeito dessa específica matéria.<sup>20</sup>

De maneira oposta, há quem considere a possibilidade válida, legal e, por que não dizer, necessária em alguns casos.

Como principais argumentos, fala-se que a vinculação de não signatário à cláusula compromissória em situações de grupo societário de fato já é prática corrente no foro arbitral (claro, quando presentes fatos autorizadores da medida); que o árbitro é juiz de fato e de direito

---

<sup>19</sup> “[...] the dangers of fabricating intention” (HOSKING, James M. The third party non-signatory’s ability to compel international commercial arbitration: doing justice without destroying consent. *Pepp. Disp. Resol. L.J.* v. 4, iss. 3, p. 577, 2004. Disponível em: <https://digitalcommons.pepperdine.edu/drlj/vol4/iss3/6>. Acesso em: 18 out. 2021).

<sup>20</sup> Em outros termos, mas, na essência, querendo dizer o mesmo, a doutrina que defende a impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica por árbitros costuma se basear na necessidade de cláusula compromissória escrita (art. 4.º da LA) e, principalmente, a falta de jurisdição *ab initio* do árbitro ou painel arbitral sobre terceiro.

(art. 18 da LA), podendo aplicar a regra que prevê a desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC); que se presumem ciência e anuência prévia do terceiro relativamente à regra do art. 50 do CC (boa-fé objetiva, *estoppel*); prevalência da realidade sobre a aparência; que não se estaria a cuidar de vinculação ou extensão da cláusula arbitral, mas de desvelamento quanto ao real participante do ato ou negócio jurídico, entre outros.

Destacam-se, também, entendimentos nesse sentido conforme experiência internacional, o que ganha especial relevo argumentativo se consideradas jurisdições mais maduras do que a brasileira no campo do direito arbitral.

Enfim, não se ousa negar que o debate é rico em bons argumentos, sejam defendendo, sejam negando a possibilidade de árbitros desconsiderarem a personalidade jurídica na arbitragem. Contrapõem-se, de um lado, o pressuposto-cânone do consensualismo e, de outro, o assentamento das expectativas legítimas criadas pelos partícipes da arbitragem e o próprio valor da efetividade no bojo da jurisdição privada.

Foi pensando justamente na riqueza do debate e na atualidade do tema que se decidiu por descortinar o assunto, analisando criticamente a hipótese para, ao depois, responder se ela é consentânea com o que dispõe o sistema arbitral. Isso, sem descuidar que a originalidade sempre implica riscos, mas que, todavia, merecem ser tomados em face da relevância do tema e dos reflexos práticos que emanam para a arbitragem.<sup>21</sup>

### **Esclarecimentos terminológicos**

Como é cediço, esta tese se ocupa de analisar a compatibilidade entre desconsideração da personalidade jurídica e arbitragem, respondendo se a incidência da teoria desconstitutiva vincula o sócio ou o administrador da pessoa jurídica à convenção de arbitragem. Nada impediria que essa intersecção fosse investigada à luz das diversas modalidades desconstitutivas previstas no ordenamento jurídico brasileiro. Entretanto, a opção feita restringe o exame às hipóteses descritas no art. 50 do CC. Segundo se entende, encontra-se nos litígios eminentemente comerciais, travados

---

<sup>21</sup> Já na década de 1990 a questão atinente à participação de não signatário em arbitragens foi descrita “among the most delicate and critical aspects in international arbitration” (BLESSING, Marc. The arbitration agreement – its multifold critical aspects. *A.S.A. Special Series*, n. 8, 19, p. 7, Dec. 1994). Quanto aos desdobramentos práticos e importância do tema, JAMES HOSKING anotou: “[...] the problem is by no means of academic interest only and is of growing practical importance” (The third party non-signatory’s ability to compel international commercial arbitration: doing justice without destroying consent cit.).

entre sociedades empresárias, a maior adequação (e, conseqüentemente, utilização) da arbitragem como método de solução de conflitos.

Por conseguinte, ainda que a menção da teoria desconstitutiva neste trabalho não venha acompanhada de complementação que permita a conclusão de que se está a tratar, especificamente, das hipóteses veiculadas pelo art. 50 do CC (teoria maior), a compreensão deve ser essa.

Ainda, são precisos alguns esclarecimentos ligados a conceitos pertencentes à disciplina arbitral. Como ponto de partida, destaca-se que o fenômeno da adequação subjetiva da convenção arbitral de que pode resultar a vinculação do não signatário é comumente tratado pela doutrina como “extensão da cláusula compromissória a terceiros não signatários”. Entretanto, a expressão encerra incongruências que merecem ser esclarecidas.

Veja-se, de pronto, que “extensão” pode significar maior abrangência de incidência da convenção arbitral, no sentido de aumentar-lhe o espectro subjetivo, quando, na verdade, o que se procura, nessas situações, é identificar quem com ela consentiu, seja expressamente, por meio de aposição de assinatura na cláusula arbitral ou no documento que a contenha, seja por outras formas menos óbvias, quando o consentimento demanda algum grau de interpretação (consentimento tácito, presumido ou inferido). Trata-se, assim, de examinar quem são as partes para a cláusula compromissória, e não de estender seus efeitos vinculativos a sujeito estranho. O significado de “extensão” é de “continuidade”, “prolongamento”, “tamanho”,<sup>22</sup> o que pode dar a ideia, equivocada, de que a dimensão do pacto arbitral pode ser aumentada ou diminuída a despeito do que livremente pactuaram os contratantes originários.

Em razão disso, reputa-se mais adequado o termo “vinculação”, que, de acordo com o dicionário, é “ato ou efeito de vincular-se”, “ato ou efeito de ligar-se por vínculo”, sinônimo de “prender”, “estabelecer relação com”,<sup>23</sup> carregando, no campo de estudo da abrangência subjetiva da convenção arbitral, conotação de obrigar-se ou sujeitar-se a algo, no caso, o pacto arbitral.<sup>24</sup>

---

<sup>22</sup> Disponível em: <https://www.dicio.com.br/extensao/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

<sup>23</sup> Disponível em: <https://www.dicio.com.br/vincular/>. Acesso em: 21 abr. 2021.

<sup>24</sup> Arguta nesse sentido a colocação de CRISTINA SAIZ JABARDO, fundada nas lições da doutrina francesa: “Quando se fala em extensão da cláusula compromissória, portanto, pensa-se na ampliação de seu campo de incidência. A análise dos casos comentados demonstra-nos que, em verdade, não se trata, propriamente, de estender os efeitos de uma convenção arbitral a quem não é parte dela, mas sim de definir quem com ela consentiu, ou seja, de determinar as pessoas que nela estão contidas, isto é, suas partes” (“*Extensão da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários*”, 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009, p. 70).

Ainda como decorrência disso, se se verificarem atendidos os pressupostos que legitimam a vinculação de sujeito aparentemente estranho à convenção em um primeiro momento, é porque de “parte” se trata, e não de “terceiro”. Nesse sentido, mais do que paradoxal, é equivocado ligar a ideia de que o efeito positivo da convenção arbitral possa atingir sujeito que não tenha demonstrado, por qualquer forma, que com ela consentiu. Pode ocorrer, isso sim, que, instado a identificar tais pressupostos, o árbitro confirme a condição de terceiro com relação à convenção de arbitragem, mas, por uma questão cronológica, referida qualificação só teria como se mostrar correta (confirmando, portanto, a condição de terceiro absoluto) a partir dessa específica deliberação.

Outrossim, na grande maioria dos casos em que são suscitadas as teses que embasam vinculação de não signatários, cuida-se de sujeitos que não consentiram expressamente com a convenção arbitral mediante aposição de assinatura por escrito. É, nesse sentido, expressão que encerra menos confusão na medida em que o não signatário pode ser parte que apenas não figura ostensivamente na convenção arbitral ou terceiro, que necessariamente não terá assinado o pacto arbitral. O inverso, todavia, não é verdadeiro: o “terceiro” não se torna “parte” jamais.

Portanto, ao menos até que ocorra a deliberação quanto à posição jurídica ocupada pelo não signatário no pacto arbitral, parece mais adequado denominá-lo de “não signatário”.

Ainda no espaço de explicações terminológicas, importa deixar claro que, quando empregada neste trabalho, a expressão “terceiro” diz respeito à relação de direito material, ou seja, ligada aos quadrantes subjetivos da convenção arbitral. Dessarte, sendo polissêmica, a expressão pode se referir tanto à relação substancial quanto à processual. No primeiro caso, insere-se no contexto de investigar quem são as partes para a convenção de arbitragem (por exclusão de quem são as partes), enquanto, na esfera processual, terceiros são aqueles que não figuram nos polos ativo ou passivo de determinado processo arbitral.<sup>25</sup>

O objetivo específico desta tese é responder se o fenômeno desconstitutivo autoriza a vinculação dessas personagens que malversaram a faculdade da personalidade jurídica para que, ao lado da pessoa jurídica, estejam sujeitos à jurisdição privada. Situa-se a problemática, portanto, no âmbito da definição dos limites subjetivos da convenção arbitral, vale dizer, no plano da relação jurídica material.

---

<sup>25</sup> COSTA, Guilherme Recena. *Partes e terceiros na arbitragem* cit., p. 62.

Isso exclui, como objeto de preocupação deste trabalho, implicações eminentemente processuais como litisconsórcio, intervenção de terceiros ou reunião de processos arbitrais, dado que não releva o conceito processual de terceiro. Assim, quando empregado, o termo haverá de ser entendido como aqueles sujeitos que não podem ser vinculados à convenção arbitral por não terem com ela consentido ou de qualquer modo manifestado conduta que legitime tal vinculação a despeito de sua genuína intenção.

Também merece uma nota explicativa a expressão “convenção de arbitragem”, conforme utilizada neste trabalho. Como é cediço, dá-se o nome de convenção de arbitragem ao pacto pelo qual partes livres e capazes optam por submeter a solução de litígios à arbitragem, renunciando à competência dos juízes togados no que se refere a disputas acobertadas pela convenção.<sup>26</sup> É gênero do qual são espécies a cláusula compromissória e o compromisso arbitral. A primeira pode ser definida por acordo pelo qual os contratantes avençam submeter à arbitragem a solução de eventual litígio que possa surgir no âmbito de determinada relação jurídica;<sup>27</sup> a segunda, espécie de pacto para a submissão de conflitos já existentes à arbitragem.<sup>28</sup> Ao lado de formalidades adicionais ao compromisso arbitral estabelecidas pelos arts. 9.º a 11 da LA, as espécies distinguem-se, fundamentalmente, em razão do momento em que se dá o litígio: na cláusula arbitral ainda inexistente; no compromisso, já existente.

A distinção leva à conclusão de que discussões sobre o alcance subjetivo da convenção arbitral não se mostram possíveis no âmbito de compromissos arbitrais,<sup>29</sup> de modo que, salvo ressalva expressa em sentido contrário, toda vez que mencionado o gênero está a se tratar, na verdade, da espécie cláusula arbitral – o que se justifica apenas como recurso linguístico para evitar repetições excessivas ao longo do texto.

---

<sup>26</sup> GUERRERO, Luis Fernando. *Convenção de arbitragem e processo arbitral*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 10-15.

<sup>27</sup> CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei n. 9.307/96*. São Paulo: Atlas, 2009. p. 16.

<sup>28</sup> CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem: mediação, conciliação, tribunal multiportas*. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018. p. 190.

<sup>29</sup> É o que sustenta CRISTINA SAIZ JABARDO: “Como a cláusula compromissória diz respeito a um conflito futuro e incerto, que pode ou não surgir, pode ser que a relação contratual, conforme inicialmente concebida, sofra mudanças, tanto *rationae materiae* quanto *rationae personae*. Como o compromisso arbitral versa sobre um litígio determinado e, portanto, já existente e precisamente delimitado, essas mudanças não se colocam” (“*Extensão*” da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários cit., p. 11). No mesmo sentido, MELO, Leonardo de Campos. *Extensão da cláusula compromissória e grupos de sociedades: a prática arbitral CCI e sua compatibilidade com o direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 60-61.

## CONCLUSÕES

Partindo-se de uma interpretação histórica, teleológica e sistemática do instituto de direito material estampado no art. 50 do CC, complementado pelo que dispõe o incidente processual a ele correlato, arts. 133-137 do CPC, foi possível concluir que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica encerra modalidade de responsabilidade societária (primária), que não se confunde com a responsabilidade secundária extraída da teoria dualista da obrigação. Como consequência, uma vez decretada a desconsideração, devem ser reputados como um só centro de imputação de obrigações a pessoa jurídica e aquele que faz mau uso de sua personalidade jurídica, sócio ou administrador.

Efetivamente, o art. 134, *caput*, do CPC deixa claro que o interessado poderá requerer a desconsideração em qualquer momento, inclusive desde logo, com a petição inicial. Fosse o caso de responsabilidade subsidiária, a responsabilização via desconsideração da personalidade jurídica seria, ao que tudo indica, compatível somente com a fase executiva do processo, eis que dependente diretamente do prévio reconhecimento da responsabilidade primária.

Foi dito que o verdadeiro critério à incidência da teoria está ligado a uma interpretação funcional do instituto; havendo desvio de função da pessoa jurídica, sua autonomia deve ser desconsiderada, imputando-se ao sócio ou administrador responsável pela malversação da faculdade não apenas os ônus patrimoniais decorrentes da conduta, mas as demais obrigações antes – e como regra – oponíveis apenas ao ente personalizado.

Fundamentalmente, porque a personificação é uma faculdade inspirada no liberalismo e, como tal, há de ser exercida segundo certos fins previstos pelo ordenamento, os quais, na essência, exigem a utilização funcional dessa faculdade como condição ao exercício do privilégio da autonomia.

Não sendo esse o caso, isto é, estando presentes os pressupostos autorizadores à incidência da teoria desconstitutiva, suprime-se o regime jurídico em tese aplicável aos entes merecedores dessa técnica de incentivação, utilizando-se o regime jurídico que, de qualquer modo, seria aplicável aos envolvidos caso aqueles centros de imputação não houvessem organizado suas atividades sob a forma da pessoa jurídica e, conseqüentemente, usufruído das faculdades próprias da personalização.

Pela perspectiva do sistema arbitral, foi possível concluir que o mais consentâneo seria permitir a vinculação de parte não signatária via pretensão desconstitutiva.

Relevaram para essa conclusão: *(i)* a natureza jurídica da arbitragem que, sendo forma de exercício de jurisdição, encerra múnus públicos próprios que autorizam, na hipótese, a delimitação subjetiva da convenção de arbitragem; *(ii)* o que dispõe o princípio do competência-competência, particularmente em seu efeito positivo, no sentido de que cabe prioritariamente ao árbitro definir a extensão subjetiva da convenção de arbitragem, não se encontrando no escopo de “vício manifesto” a autorizar a análise da questão desde logo pelo Poder Judiciário por demandar avaliação de prova, presumindo-se, como regra, a arbitrabilidade; *(iii)* o árbitro é juiz de fato e de direito, o que significa dizer que o campo de cognição ao qual está restrito é amplo, abrangendo a norma do art. 50 do CC, cuja aplicação é imperativa para obrigações contraídas no Brasil; *(iv)* o reconhecimento de um juízo natural da arbitragem, que, muito embora não conste expressamente da Lei de Arbitragem, é dela extraível, de modo que a submissão da questão desconstitutiva ao juízo togado representaria forma de contornar tal regra; *(v)* o valor da efetividade arbitral, pelo que há de prestigiar o resultado do processo e o enfrentamento das relações jurídicas substanciais no sentido de realizar o direito material objeto da tutela deduzida em juízo e, em especial, a perspectiva pela análise econômica do direito; e *(vi)* a boa-fé objetiva, que impõe comportamento ético, inclusive, na manifestação da vontade dos contratantes, demandando interpretação integrativa do árbitro no dimensionamento subjetivo da

convenção, isto é, podendo ser utilizado na identificação do “consentimento suficiente” para arbitrar conflitos.

Considerados esses fundamentos, não há por que a pretensão desconstitutiva não possa servir à identificação do consentimento, cuja interpretação, aliás, já vem sendo admitida no âmbito de outras teorias que, igualmente, autorizam a vinculação de não signatários à convenção de arbitragem – não havendo razão de ordem lógica para que a questão recebesse tratamento distinto apenas na hipótese desconstitutiva.

Afinal, tal como o consentimento tácito, implícito ou presumido, é próprio do “consentimento suficiente” que ele seja identificado a partir de formas menos óbvias que a manifestação expressa da vontade pelo não signatário, tal como seria a evidenciação de conduta concludente consistente no uso disfuncional da personalidade jurídica.

Colocadas essas ideias em perspectiva, o desvirtuamento da personalidade jurídica representa para a arbitragem não uma alternativa ao consentimento, mas uma expressão com que ele se manifesta. Isso, fundamentalmente, porque esse particular comportamento do não signatário deve servir de parâmetro hermenêutico na identificação da intenção conjunta das partes consubstanciada na declaração.

No mais, é certo que o espectro de cognição confiado ao árbitro deve ser suficientemente amplo para que possa decidir, prioritariamente, questões relativas à existência, validade e eficácia da convenção arbitral – contexto em que se insere o exame de adequação subjetiva da convenção em face do pedido desconstutivo.

Finalmente, pela perspectiva procedimental, defende-se a bifurcação da arbitragem para viabilizar, de forma precedente, a solução da pretensão desconstitutiva. Para esse desiderato, nada impede que procedimento análogo àquele previsto no Código



de Processo Civil (IDPJ) seja utilizado na arbitragem, sendo certo que essa transplantação mostraria coerência e compatibilidade com o sistema de solução privado.<sup>920</sup>

---

<sup>920</sup> Conforme assenta JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, “não se trata, como é cediço, de transplantar pura e simplesmente a norma do CPC para a arbitragem, mas sim de valer-se de interação que deve existir – quando compatível e coerente – num mesmo ordenamento jurídico, entre diferentes sistemas processuais” (CRUZ E TUCCI, José Rogério. *Ética e lealdade no processo arbitral cit.*, p. 116). Ainda que o citado autor não estivesse se referindo ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica (mas da boa-fé processual), parece claro que a ideia sintetizada em seu raciocínio é de que a aplicação de um dado instituto processual estatal pode ser transplantado à arbitragem desde que haja nessa transplantação compatibilidade e coerência, dado que os sistemas processuais não devem ser tratados como hermeticamente fechados, mas, ao contrário, devem observância aos pontos de interação que guardam entre si.

## REFERÊNCIAS

ABBUD, André de Albuquerque Cavalcanti. *Soft law e produção de provas na arbitragem internacional*. São Paulo: Atlas, 2014.

ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Responsabilidade civil dos administradores de S.A. e as ações correlatas*. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, Caroline Sampaio de. *A cláusula compromissória arbitral: uma perspectiva comparada do direito canadense e do direito brasileiro*. 2013. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

ALMEIDA, Cleber Lúcio. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. In: ALMEIDA, Cleber Lúcio. *O novo Código de Processo Civil e seus reflexos no processo do trabalho*. Salvador: JusPodivm, 2015. p. 304-326.

ALMEIDA, Ricardo Ramalho. A desconsideração da personalidade jurídica e sua aplicação na arbitragem: análise do Recurso Especial n.º 1.698.730/SP. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 59, ano 15, p. 313-328, out./dez. 2018.

ALVAREZ, Alejandro Bugallo. Análise econômica do direito: contribuições e desmistificações. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 29, p. 49-68, jul./dez. 2006.

ALVIM, Teresa Arruda; DANTAS, Bruno. *Recurso especial, recurso extraordinário e a nova função dos tribunais superiores no direito brasileiro*. 4. ed. São Paulo: RT, 2017.

AMADEO, Rodolfo da Costa Manso Real; BRUSCHI, Gilberto Gomes; NOLASCO, Rita Dias. *Fraudes patrimoniais e a desconsideração da personalidade jurídica no Código de Processo Civil de 2015*. São Paulo: RT, 2016.

AMARAL, Francisco. *Direito civil: introdução*. 6. ed. rev., atual. e aum. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ANDRADE, Manuel Domingues de. *Teoria geral das obrigações*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1966.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Cláusula compromissória: aspectos contratuais. *Revista do Advogado*, São Paulo, ano XXXII, n. 116, p. 174-192, jun. 2012.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. Extensão da cláusula compromissória a partes não signatárias no direito societário. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 119, p. 140-152, 2013.

APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Ordem pública e processo*. São Paulo: Atlas, 2011.

ARAÚJO, Yuri Maciel. *Arbitragem e devido processo legal*. São Paulo: Almedina, 2021.

ARENHART, Sérgio Cruz; OSNA, Gustavo. Os “acordos processuais” no Novo CPC – aproximações preliminares. *Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região*, Curitiba, n. 39, p. 103-117, abr. 2015.

ARISTÓTELES. *Arte retórica e arte poética*. 16. ed. Rio de Janeiro: Ediouro, [s.d.].

ARNALDEZ, Jean-Jacques. Comentários à decisão no caso CCI 7.155 de 1993. *Collection of ICC Arbitral Awards 1996-2000*. The Hague: Kluwer Law International, 2003.

ARRUDA ALVIM, José Manoel de. Sobre a natureza jurisdicional da arbitragem. In: CAHALI, Francisco José; RODOVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre (coord.). *Arbitragem*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 133-144.

ASSIS, Araken de. *Manual de execução*. 14. ed. São Paulo: RT, 2012.

ASSIS, Araken de. *Processo civil brasileiro*. São Paulo: RT, 2014. v. II, t. I.

ASSIS, Machado de. *A semana*. São Paulo: W. M. Jackson Inc. Ed., 1957. (Obras Completas de Machado de Assis, v. 26.)

ASSIS, Machado de. *Crônicas*. São Paulo: W. M. Jackson Inc. Ed., 1957. (Obras Completas de Machado de Assis, v. 25.)

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Princípios do novo direito contratual e desregulamentação de mercado. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 750, p. 113-120, abr. 1998.

BAPTISTA, Luis Olavo. Notas sobre a prática da interpretação na arbitragem – Conversa sobre a interpretação no direito. Estudos em homenagem ao centenário de Miguel Reale. *Cadernos para Debate*, Canela, n. 4, p. 41-72, set. 2011. BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Convenções das partes sobre matéria processual. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 9, n. 33, p. 182-191, jan./mar. 1984.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Efetividade do processo e técnica processual. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de direito processual: sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 17-30.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Os novos rumos do processo civil brasileiro. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Temas de direito processual: sexta série*. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 193-208.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Sentença executiva? *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 5, n. 27, p. 5-19, 2004.

BARBOZA, Heloísa Helena. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEDINO, Gustavo José Mendes; FACHIN, Luiz Edson (coord.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. p. 407-424.

BARELLA, Ana Lúcia; GIBRAN, Sandro Mansur. A desconsideração da personalidade jurídica sob a ótica da análise econômica do direito. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da*

*Universidade Federal de Santa Maria*, v. 15, n. 1, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/31736>. Acesso em: 24 nov. 2020.

BARROS MONTEIRO, Washington de. *Curso de direito civil: direito das obrigações – 1.<sup>a</sup> parte*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1984.

BARROS, Vera Cecília Monteiro. *Previsibilidade do dano contratual no direito do comércio internacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BENEDUZI, Renato Resende. Desconsideração da personalidade jurídica e arbitragem. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 290, p. 2, 2019. Disponível em: [https://www.academia.edu/38746401/Desconsidera%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_personalidade\\_jur%C3%ADdica\\_e\\_arbitragem](https://www.academia.edu/38746401/Desconsidera%C3%A7%C3%A3o_da_personalidade_jur%C3%ADdica_e_arbitragem). Acesso em: 19 abr. 2022.

BENEDUZI, Renato Resende. Preliminar de arbitragem no novo CPC. In: MELO, Leonardo de Campos; BENEDUZI, Renato. *Reforma da arbitragem*. São Paulo: GEN, 2016. p. 285-310.

BENETTI, Giovana. *Dolo no direito civil: uma análise da omissão de informações*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BERALDO, Leonardo de Faria. *Curso de arbitragem: nos termos da Lei 9.307/96*. São Paulo: Atlas, 2014.

BESSON, Sébastien. Piercing the corporate veil: back on the right track. In: HANOTIAU, Bernard; SCHWARTZ, Eric A. *Multiparty arbitration*. Paris: International Chamber of Commerce, 2010. v. VII, p. 147-160.

BETTI, Emílio. *Interpretação da lei e dos atos jurídicos*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BLESSING, Marc. The arbitration agreement – its multifold critical aspects. *A.S.A. Special Series*, n. 8, 19, Dec. 1994.

BOBBIO, Norberto. *Dalla struttura alla funzione*. Milano: Ed. Di Comunità, 1977.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. Tradução Fernando Pavan Baptista e Ariane Bueno Sudati. Bauru: Edipro, 2001.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. 8. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BORBA, José Edwaldo Tavares. *Direito societário*. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

BORN, Gary B. *International commercial arbitration*. The Hague: Kluwer Law International, 2009. v. I.

BORN, Gary B. *International commercial arbitration*. 2. ed. The Hague: Kluwer Law International, 2014.

BRAGUETTA, Adriana. Cláusula compromissória: contrato não assinado: participação no procedimento arbitral: SEC 856 – STJ. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. 2, n. 7, p. 103-122, jul./set. 2005.

BRAIDO, Luis Henrique B. “Liberalismo e condescendência”. Espaço aberto. *O Estado de S. Paulo*, 22 set. 2021.

BRANCO, Rafael Xavier. A desconsideração na arbitragem? O consentimento atrás do véu. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, v. 17, n. 66, p. 35-66, 2020.

BRASIL. *Código de Processo Civil e normas correlatas*. 7. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/512422/001041135.pdf>. Acesso em: 1.º abr. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Notícias. Princípio do juiz natural, uma garantia de imparcialidade. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Principio-do-juiz-natural-uma-garantia-de-parcialidade.aspx#:~:text=Segundo%20a%20doutrina%2C%20o%20princ%C3%ADpio,exce%C3%A7%C3%A3o%20constitu%C3%ADdos%20ap%C3%B3s%20os%20fatos>. Acesso em: 3 fev. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *Revista Forense*, v. 188, p. 267-282, 1960.

BREKOUKAKIS, Stavros L. *Third parties in international commercial arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

BRINER, Robert. *ICCA international handbook on commercial arbitration*. The Hague: Kluwer Law, 1991.

BRONSTEEN, John; BUCCAFUSCO, Christopher; MASUR, Jonathan S. *Happiness and the law*. Chicago: University of Chicago Press, 2014.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. *Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Parte geral. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 1.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Curso sistematizado de direito processual civil*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

BUZAID, Alfredo. *Do concurso de credores no processo de execução*. São Paulo: Saraiva, 1952.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

CAHALI, Francisco José. *Curso de arbitragem*. São Paulo: RT, 2014.

CAHALI, Youssef Said. *Fraude contra credores*. São Paulo: RT, 1989.

CAHALI, Youssef Said. *Fraude contra credores*. 4. ed. São Paulo: RT, 2008.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. *Sociedade limitada no novo Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

- CÂMARA, Alexandre Freitas. *Arbitragem*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Contrato de representação contratual. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, n. 2, p. 217-236, maio/ago. 2004.
- CAMPOS, Luiz Antônio Sampaio. O perigo dos atalhos. *Revista Capital Aberto*, São Paulo, ano 3, n. 21, maio 2005. Disponível em: <https://capitalaberto.com.br/edicoes/bimestral/edicao-21/o-perigo-dos-atalhos/>. Acesso em: 22 jan. 2022.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito constitucional e teoria da constituição*. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1988.
- CAPRASSE, Olivier. A arbitragem e os grupos de sociedades. *Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais*, São Paulo, v. 6, n. 21, p. 339-386, jul./set. 2003.
- CARDOSO, Paula Butti. *Limites subjetivos da convenção de arbitragem*. Orientador: Carlos Alberto Carmona. 2013. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-23032017-145153/publico/VERSAO\\_COMPLETA\\_PAULA\\_BUTTI\\_CARDOSO.pdf](https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-23032017-145153/publico/VERSAO_COMPLETA_PAULA_BUTTI_CARDOSO.pdf). Acesso em: 19 abr. 2022.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo: um comentário à Lei 9.307/96*. São Paulo: Atlas, 2009.
- CARNELUTTI, Francesco. Diritto e processo nella teoria delle obbligazioni. In: CARNELUTTI, Francesco et al. *Studi di diritto processuale in onore di Giuseppe Chiovenda*. Padova: Cedam, 1927. p. 427-437.
- CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Comentários à lei de arbitragem*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Direito arbitral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.
- CARREIRA ALVIM, José Eduardo. *Tratado geral de arbitragem*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.
- CARVALHO DE MENDONÇA, José Xavier. *Tratado de direito comercial*. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1954. v. III.
- CARVALHO, João Victor Carloni. A desconsideração da personalidade jurídica e arbitragem: uma análise da extensão da cláusula compromissória a partes não signatárias. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, ano 15, v. 22, n. 1, p. 488-513, jan./abr. 2021.
- CARVALHO, Jorge Morais; GOUVEIA, Mariana França. Arbitragens complexas: questões materiais e processuais. *Revista Internacional de Arbitragem e Conciliação*, Lisboa, n. 4, p. 111-161, 2011.

CARVALHO, Paulo de Barros. *Teoria da norma tributária*. 5. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CARVALHOSA, Modesto. *Comentários à Lei das Sociedades Anônimas*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 2.

CASO CCI n.º 5.103. *Collection of ICC Arbitral Awards*, Kluwer, 1991-1995.

CASO CCI n.º 6.519. *Collection of ICC Arbitral Awards*, Kluwer, 1986-1990.

CASO CCI n.º 9.246, de março de 1996, da Câmara de Arbitragem de Paris. *Yearbook Commercial Arbitration*, v. XXII, p. 28-30, 1997.

CASO CCI n.º 10.758, Final Award, out. 2000. *ICC International Court of Arbitration Bulletin*, v. 16, n. 2, 2000.

CASTRO, Amílcar de. *Comentários ao Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 1974. v. VIII.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. Governo inclui jurisprudência do STJ sobre confusão patrimonial em MP. *Valor Econômico, Legislação & Tributos*, 17 maio 2019.

CASTRO, Roberta Dias Tarpinian. *O incidente de desconconsideração da personalidade jurídica: as diferentes funções de um mesmo mecanismo processual*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

CATEB, Alexandre Bueno; GALLO, José Alberto Albeny. Breves considerações sobre a teoria dos contratos incompletos, 2007. Disponível em: <https://escholarship.org/uc/item/1bw6c8s9>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CEOLIN, Ana Caroline Santos. *Abusos na aplicação da teoria da desconconsideração da pessoa jurídica*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CHEDIAK, Julian Fonseca Pena. Apresentação. In: NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. *Desconstruindo a desconconsideração da personalidade jurídica*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Quartier Latin, 2010. p. 15-16.

CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Campinas: Bookseller, 1998. v. I.

COASE, Ronald. The problem of social cost. *The Journal of Law & Economics*, v. III, 1960. Disponível em: <https://www.law.uchicago.edu/files/file/coase-problem.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 9. ed. de acordo com a nova Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 3.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial: direito de empresa*. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 2.

COELHO, Fábio Ulhoa. Pessoa jurídica: conceito e desconsideração. *Justitia*, v. 137, p. 63-85, jan./mar. 1987.

COELHO, Helena de Toledo. A desconsideração da personalidade jurídica e o procedimento arbitral. In: MARINONI, Luiz Guilherme; LEITÃO, Cristina Bichels (coord.). *Arbitragem e direito processual*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 271-284.

COMIRAN, Giovana Cunha. *Os usos comerciais: da formação dos tipos à interpretação e integração dos contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. 2. ed. São Paulo: RT, 1977.

COMPARATO, Fábio Konder. *O poder de controle na sociedade anônima*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder; SALOMÃO FILHO, Calixto. *O poder de controle na sociedade anônima*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. A desconsideração da personalidade jurídica descomplicada. *Revista da Faculdade de Direito Milton Campos*, Belo Horizonte, v. 6, p. 225-229, 1999.

CORRÊA-LIMA, Osmar Brina. *Sociedade anônima*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

COSTA, Guilherme Recena. *Partes e terceiros na arbitragem*. Orientador: Professor Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon. 2015. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

COSTA, Luciano de Camargo. *Efeitos contratuais perante terceiros*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

COUTINHO, Renato Fernandes. *Convenção de arbitragem: vinculação de terceiros não signatários*. São Paulo: Almedina, 2020.

COUTO E SILVA, Clóvis V. do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

CREMADES, Bernardo. La buena fe en el arbitraje internacional. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 31, p. 53-77, 2011.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. Ética e lealdade no processo arbitral. *Revista do Advogado*, São Paulo, n. 145, p. 115-120, abr. 2020.

CUNHA, Fernando Antonio Maia da. *Autonomia patrimonial das sociedades limitadas vs. desconsideração da personalidade jurídica: desafios e perspectivas da lei de liberdade econômica (Lei n.º 13.874 de 20 de setembro de 2019)*. São Paulo: Contracorrente, 2021.



DALLARI, Dalmo de Abreu. A tradição da arbitragem e sua valorização contemporânea. *In*: PUCCI, Adriana Noemi (coord.). *Aspectos atuais da arbitragem: coletânea de artigos sobre arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 99-110.

DANTAS, Marcelo Navarro Ribeiro. Comentários aos artigos 40 a 78 do Código Civil. *In*: ALVIM, Arruda; ALVIM, Thereza (coord.). *Comentários ao Código Civil brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 1, p. 299-587.

DERAINS, Yves. *Collection of ICC Arbitral Awards 1991-1995*. The Hague: Kluwer Law International, 1997.

DESCARTES, René. *O discurso do método*. Tradução Maria Ermantina Galvão São Paulo: Martins Fontes, 2001.

DEYÁ, Frederico S. Incorporación de partes no signatarias al arbitraje. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 7, p. 159-171, out./dez. 2005.

DIAS, Handel Martins. Análise crítica do projeto de novo Código de Processo Civil com relação à desconsideração da personalidade jurídica. *Revista Síntese do Direito Empresarial*, v. 32, p. 48-76, maio/jun. 2013.

DIDIER JR., Fredie. Aspectos processuais da desconsideração da personalidade jurídica. *In*: DIDIER JR., Fredie; MAZZEI, Rodrigo (coord.). *Reflexos do novo Código Civil no direito processual*. 2. ed. Salvador: JusPodivm, 2007. p. 159-177.

DIDIER JR., Fredie. *Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento*. 17. ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

DIDIER JR., Fredie. *Regras processuais no Código Civil*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIDIER JR., Fredie; ARAGÃO, Leandro. A desconsideração da personalidade jurídica no processo arbitral. *In*: CAHALI, Francisco José; RODOVALHO, Thiago; FREIRE, Alexandre (org.). *Arbitragem: estudos sobre a Lei 13.129, de 26.5.2015*. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 259-272.

DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. A obrigação como processo e a responsabilidade patrimonial. *Scientia Iuris*, Londrina, v. 13, p. 193-207, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A arbitragem na teoria geral do processo*. São Paulo: Malheiros, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Desconsideração da personalidade jurídica, fraude, ônus da prova e contraditório. *In*: DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. v. 2, p. 531-549.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. v. 2.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Fundamentos do processo civil moderno*. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. n. 845, t. II.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. v. IV.

DINIZ, Maria Helena. *Compêndio de introdução à ciência do direito*. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 19. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 2.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro*. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. v. 1.

DINIZ, Maria Helena. *Tratado teórico e prático dos contratos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

DOLINGER, Jacob. A autonomia da vontade para escolha da lei aplicável no direito internacional privado brasileiro. In: LEMES, Selma Maria Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro A. Batista (coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao prof. Guido Fernando Silva Soares*. 1. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007. p. 72-111.

DOLINGER, Jacob. *Comentários à lei brasileira de arbitragem*. São Paulo: LTr, 1998.

DOLINGER, Jacob; TIBÚRCIO, Carmen. *Direito internacional privado: arbitragem comercial internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S.A. comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. v. II.

EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S.A. comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2015. v. III.

FARIA, Marcela Kohlbach de. *Participação de terceiros na arbitragem*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *Curso de direito civil*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2015. v. 2.

FARIA, S. Soares de. *Do abuso da razão social*. São Paulo: Saraiva & Cia., 1933.

FERNANDES, Júlio César. O cabimento de honorários advocatícios no incidente de desconsideração da personalidade jurídica. In: CRUZ E TUCCI, José Rogério; DINAMARCO, Pedro da Silva *et al.* (org.). *Estudos em homenagem a Cândido Rangel Dinamarco*. São Paulo: Malheiros, 2022. p. 1.341-1.356.

FERRAGUT, Maria Rita. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica e os grupos econômicos. In: CONRADO, Paulo Cesar; ARAÚJO, Juliana Furtado Costa (coord.). *O novo*

*CPC e seu impacto no direito tributário*. São Paulo: FiscoSoft, 2015. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/a/6rd8/novo-cpc-o-inciden-te-de-desconsideracao-da-personalidade-juridica-tornando-efetivo-o-direito-dos-grupos-economi-cos-exercerem-o-contraditorio-maria-rita-ferragut>. Acesso em: 20 abr. 2021.

FERRES, Leonardo da Silva Ribeiro; SANTOS, Julio César Guzi dos. A extensão das matérias de defesa no incidente de desconsideração da personalidade jurídica. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 288, p. 73-92, fev. 2019.

FERRI, Luigi. *La autonomia privada*. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, 1969.

FICHTNER, José Antonio; MANNHEIMER, Sergio Nelson; MONTEIRO, André Luís (*Teoria geral da arbitragem*). Rio de Janeiro: Forense, 2019.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. “Ação anulatória” (desconstitutiva) de sentença arbitral. In: MARINONI, Luiz Guilherme; LEITÃO, Cristina Bichels (coord.). *Arbitragem e direito processual*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 443-480.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Arbitragem, jurisdição e execução*. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

FOUCHARD, Philippe; GAILLARD, Emmanuel; SAVAGE, John (ed.). *Fouchard, Gaillard, Goldman on international commercial arbitration*. The Hague: Boston, 1999.

FRANCO, Rodrigo de Oliveira; MEDEIROS, Pedro Lins Conceição de. Extensão da convenção de arbitragem a “terceiros” com base na teoria do grupo de companhias: uma análise da lei aplicável, da sua utilização em casos internacionais e da sua recepção pelo ordenamento brasileiro. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 15, v. 56, p. 63-93, jan./mar. 2018.

FRAZÃO, Ana. Desconsideração da personalidade jurídica e tutela de credores. In: COELHO, Fábio Ulhoa; RIBEIRO, Maria de Fátima (coord.). *Questões de direito societário em Portugal e no Brasil*. Coimbra: Almedina, 2012. p. 479-514.

FREIRE, José Luíz de Salles. Cláusula *earn-out* em aquisições. *Boletim Capital Aberto*, ed. 80, abr. 2010. Disponível em: <https://capitalaberto.com.br/nao-listavel/clausulas-de-earn-out-em-aquisicoes/>. Acesso em: 17 maio 2021.

FREITAS, José Lebre de. Intervenção de terceiros em processo arbitral. *Revista dos Tribunais On-line*, São Paulo, v. 37, n. 209, 2012. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/301818/mod\\_resource/content/0/A%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Terceiros%20em%20Processo%20Arbitral%20-%20Jos%C3%A9%20Lebre%20de%20Freitas.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/301818/mod_resource/content/0/A%20Interven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Terceiros%20em%20Processo%20Arbitral%20-%20Jos%C3%A9%20Lebre%20de%20Freitas.pdf). Acesso em: 17 maio 2021.

FRIEDLAND, Paul D. *Arbitration clauses for international contracts*. New York: JurisNet, 2007.

GAGO, Jéssica Ricci; FERNANDES, Wanderley. Extensão objetiva da cláusula arbitral. *Revista Brasileira de Arbitragem*, Porto Alegre, n. 43, p. 33-58, jul./set. 2014.

GAILLARD, Emmanuel. L'effet négatif de la compétence-compétence. In: POUDRET, Jean-François; HALDY, Jacques; RAPP, Jean-Marc; FERRARI, Phidias. *Études de procédure et d'arbitrage en l'honneur de Jean-François Poudret*. Lausanne: Faculté de droit de l'Université de Lausanne, 1999. p. 387-402.

GAILLARD, Emmanuel. L'interdiction de se contredire au détriment d'autrui comme principe général du droit du commerce international (le principe de l'estoppel dans quelques sentences arbitrales récentes). *Rev. Arb.*, p. 241 e ss., 1985. Disponível em: [http://translex.uni-koeln.de/123000/\\_gaillard-emmanuel-linterdiction-de-se-contredire-au-d%C3%A9triment-dautrui-comme-principe-g%C3%A9n%C3%A9ral-du-droit-du-commerce-international-revdarb-1985-at-241-et-seq/](http://translex.uni-koeln.de/123000/_gaillard-emmanuel-linterdiction-de-se-contredire-au-d%C3%A9triment-dautrui-comme-principe-g%C3%A9n%C3%A9ral-du-droit-du-commerce-international-revdarb-1985-at-241-et-seq/). Acesso em: 28 out. 2021.

GAILLARD, Emmanuel. *Teoria jurídica da arbitragem internacional*. Tradução Natália Mizrahi Lamas. São Paulo: Atlas, 2014.

GARCIA, Gustavo Felipe Barbosa. *Curso de direito processual do trabalho*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530974886/>. Acesso em: 10 maio 2019.

GARCÍA MAYNEZ, Eduardo. *Introducción al estudio del derecho*. 23. ed. México: Porrúa, 1974.

GIERKE, Otto von. *Association and law: the classical and early Christian stages*. Translation George Heiman. Toronto: Toronto Press, 1977.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

GOMES, Orlando. *Obrigações*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

GONDINHO, André Osório. Custos transacionais e resolução de disputas. *Valor Econômico*, Legislação & Tributos, 11 mar. 2021.

GONÇALVES, Diogo Costa. A vinculação de terceiros à convenção de arbitragem: algumas reflexões. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 17, v. 64, p. 259-274, jan./mar. 2020.

GONÇALVES, Eduardo Damião. *Arbitrabilidade objetiva*. 2008. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

GOUVEIA, Mila. Desconsideração da personalidade jurídica nas modalidades inversa, indireta e expansiva, qual a diferença entre elas? *Blog Editora Juspodivum*, 4 mar. 2015. Disponível em: <https://blog.editorajuspodivm.com.br/post/112687103444/desconsidera%C3%A7%C3%A3o-da-personalidade-jur%C3%ADdica-nas>. Acesso em: 4 mar. 2021.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

GRECO, Leonardo. Garantias fundamentais do processo: o processo justo. In: GRECO, Leonardo. *Estudos de direito processual*. Campos dos Goytacazes: Faculdade de Direito de Campos, 2005. Disponível em: [https://processoemdebate.files.wordpress.com/2010/09/processo-justo\\_leonardo-greco.pdf](https://processoemdebate.files.wordpress.com/2010/09/processo-justo_leonardo-greco.pdf). Acesso em: 4 mar. 2021.

GRECO, Leonardo. *Instituições de processo civil*. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. v. I.

GRECO, Leonardo. *O processo de execução*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. v. II.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Da desconsideração da pessoa jurídica: aspectos de direito material e processual. *Revista Jurídica do Ministério Público*, v. 6, 2006. Disponível em: <https://archivos.juridicas.unam.mx/www/bjv/libros/9/4250/37.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ensaio sobre a processualidade: fundamentos para uma nova teoria geral do processo*. São Paulo: Gazeta Jurídica, 2016.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo em evolução*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *O processo: estudos e pareceres*. São Paulo: Perfil, 2005.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. A sociologia do poder de controle na sociedade anônima. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, ano XXXIX, n. 77, p. 50-56, jan./mar. 1990.

GUERREIRO, José Alexandre Tavares. Responsabilidade dos administradores de sociedades anônimas. *Revista de Direito Mercantil Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, ano XX, n. 42, p. 69-88, abr./jun. 1981.

GUERRERO, Luis Fernando. Jurisprudência estatal comentada. *Revista Brasileira de Arbitragem*, v. XVII, n. 68, p. 153-171, 2020.

HANOTIAU, Bernard. *Complex arbitrations: multiparty, multicontract, multi-issue and class actions*. The Netherlands: Kluwer Law International, 2006.

HANOTIAU, Bernard. Problems raised by complex arbitrations involving multiple contracts-parties-issues: an analysis. *Journal of International Arbitration*, v. 18, n. 3, p. 251-360, 2001.

HANOTIAU, Bernard. The parties to the arbitration agreement. In: DERAIS, Laurent Lévy et Yves (coord.). *Liber amicorum em l'honneur de Serge Lazareff*. Paris: Pedone, 2011. p. 323-331.

HARARI, Yuval Noah. *Sapiens: uma breve história da humanidade*. Tradução Janaína Marcoantonio. 29. ed. Porto Alegre: L&PM, 2015.

HASSON, Felipe; NALIN, Paulo. Existência e validade da cláusula compromissória não escrita: interpretação extensiva do artigo 4.º, § 1.º, da Lei de Arbitragem, à luz do direito

brasileiro e comparado. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, v. XIV, n. 55, p. 10-37, 2017.

HAURIOU, Maurice. *Principes de droit public*. Paris: Sirey, 1918. Disponível em: <https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k553439/f673.item>. Acesso em: 17 fev. 2021.

HOSKING, James M. Non-signatories and international arbitration in the United States: the quest for consent. *Arbitration International*, Kluwer Law Arbitration, v. 20, n. 3, p. 289-303, 2004.

HOSKING, James M. The third party non-signatory's ability to compel international commercial arbitration: doing justice without destroying consent. *Pepp. Disp. Resol. L.J.* v. 4, iss. 3, 2004. Disponível em: <https://digitalcommons.pepperdine.edu/drlj/vol4/iss3/6>. Acesso em: 18 out. 2021.

HUCK, Hermes Marcelo. As táticas de guerrilha na arbitragem. In: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Maria Ferreira; MARTINS, Pedro A. Batista. *20 anos da Lei de Arbitragem*. São Paulo: GEN-Atlas, 2017. p. 311-316.

HUCK, Hermes Marcelo. Os limites do procedimento arbitral. In: GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES, Juliana Oliveira (coord.). *Estudos de direito econômico e economia da concorrência: estudos em homenagem ao Prof. Fábio Nusdeo*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 225-232.

JABARDO, Cristina Saiz. “Extensão” da cláusula compromissória na arbitragem comercial internacional: o caso dos grupos societários. 2009. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

JARVIN, Sigvard; DERAINS, Yves; ARNALDEZ, Jean-Jacques. *Collection of ICC arbitral awards*. Boston: Kluwer Law and Taxation Publishers, 1990.

JOSSERAND, Louis. Evolução da responsabilidade civil. Tradução Raul Lima. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 86, n. 454, p. 52-63, jun. 1941.

JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques; JORGE, Leonardo de Moura Landulfo. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica e sua aplicabilidade no âmbito da processualística do trabalho: uma breve incursão a respeito das teorias subjetiva e objetiva. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região*, Belo Horizonte, v. 61, n. 92, p. 237-253, jul./dez. 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Desconsideração da personalidade societária no direito brasileiro*. São Paulo: RT, 1987.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KONDER, Carlos Nelson. O alcance da cláusula compromissória em contratos coligados: leitura a partir da tutela de confiança. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 16, v. 63, p. 295-331, out./dez. 2019.

LA CHINA, Sergio. *L'arbitrato. Il sistema e l'esperienza*. 2. ed. Milano: Giuffrè, 2004.

LAINA, Roberto Gonçalves La. *A cláusula compromissória na dogmática civil contemporânea*. 2014. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.

LAMAS, Natália Mizrahi. Introdução e princípios aplicáveis à arbitragem. In: LEVY, Daniel; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). *Curso de arbitragem*. São Paulo: RT, 2018. p. 27-62.

LEMES, Selma Maria Ferreira. A interpretação extensiva da cláusula arbitral. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-interpretacao-extensiva-da-clausula-arbitral/>. Acesso em: 11 maio 2021

LEMES, Selma Maria Ferreira. *Arbitragem na administração pública: fundamentos jurídicos e eficiência econômica*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

LEMES, Selma Maria Ferreira. Princípios e origens da Lei de Arbitragem. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 51, p. 32-35, 1997.

LEMES, Selma Maria Ferreira. Quando as cláusulas compromissórias demandam interpretação. *Revista Direto ao Ponto, Arbitragem e Mediação*, Edição Especial II – Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem de São Paulo CIESP/FIESP, n. 7, p. 13-14, 2011.

LEMES, Selma Maria Ferreira; BARROS, Cecília Monteiro de. Ação de anulação de sentença arbitral – comentários à sentença proferida no proc. 0012802-40.2011.8.26.0068 – 4.<sup>a</sup> Vara Cível de Barueri. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 39, p. 267-294, 2013.

LIMA, Flávio Pereira; MIRANDA, Daniela Calhman. *A extensão da cláusula compromissória a partes não signatárias no direito brasileiro*. São Paulo: Imprensa Régia, 2010.

LIMA, Leandro Rigueira Rennó. *Arbitragem: uma análise pré-arbitral*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

LOBO, Carlos Augusto da Silveira. Cláusula compromissória e grupo de sociedades. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 13, n. 48, p. 33-52, jan./mar. 2016.

LOPES, Herton Castiglioni. Instituições e crescimento econômico: os modelos teóricos de Thorstein Veblen e Douglass North. *Revista de Economia Política*, v. 33, n. 4, p. 619-637, 2013.

LOPES, João Batista. A desconsideração da personalidade jurídica no novo Código Civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 818, p. 36-46, dez. 2003.

LOPEZ, Teresa Ancona. Exercício do direito e suas limitações: abuso do direito. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 885, p. 49-62, jul. 2009.

LORCA NAVARRETE, Antonio Maria. *Derecho de arbitraje interno e internacional*. Madrid: Tecnos, 1989.

LUHMANN, Niklas. *Introdução à teoria dos sistemas*. Tradução Ana Cristina Arantes Nasser. Petrópolis: Vozes, 2011.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito*. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MAGALHÃES, José Carlos de. Arbitragem internacional privada. In: MAGALHÃES, José Carlos de; BAPTISTA, Luiz Olavo. *Arbitragem comercial*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1986. p. 17-30.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Contratos coligados no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. Eficácia da convenção de arbitragem perante terceiros: o caso do terceiro beneficiário. In: BENETTI, Giovana *et al.* (coord.). *Direito, cultura, método*. Leituras da obra de Judith Martins-Costa. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2019. p. 859-876.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Interpretação do negócio jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 1987. v. 4.

MARTINS-COSTA, Fernanda Mynarski. *Condição suspensiva: função, estrutura e regime jurídico*. São Paulo: Almedina, 2017.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. São Paulo: Marcial Pons, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: critérios para a sua aplicação*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. V, t. II.

MARTINS-COSTA, Judith. Mercado e solidariedade social entre cosmos e táxis: a boa-fé nas relações de consumo. In: MARTINS-COSTA, Judith (org.). *A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado*. São Paulo: RT, 2002. p. 601-661.

MARTINS-COSTA, Judith. O consentimento dos não signatários. In: VALENÇA FILHO, Clávio de Melo; VISCONTE, Debora; NANNI, Giovanni Ettore (org.). *Trabalhos do XV Congresso Internacional de Arbitragem – 2016 do Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBar: consentimento na arbitragem internacional*. São Paulo: Comitê Brasileiro de Arbitragem, 2017.



MARTINS-COSTA, Judith. O fenômeno da supracontratualidade e o princípio do equilíbrio: inadimplemento de deveres de proteção (violação positiva do contrato) e deslealdade contratual em operação de descruzamento acionário. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 26, p. 213-249, abr./jun. 2006.

MARTINS-COSTA, Judith; REALE JR., Miguel; BENETTI, Giovana (org.). *Conversa sobre autonomia privada*. Canela: Instituto de Estudos Culturalistas, 2015.

MARTINS-COSTA, Judith; SILVA, Paula Costa e. *Crise e perturbações no cumprimento da prestação: estudo de direito comparado luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

MARTINS, Fernando Rodrigues (coord.). *Temas relevantes do direito civil contemporâneo: reflexões sobre 10 anos do Código Civil*. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS, Pedro A. Batista. Arbitragem e intervenção voluntária de terceiros: uma proposta. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 9, n. 33, p. 245-269, abr. 2012.

MARTINS, Pedro A. Batista. *Arbitragem no direito societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2012.

MARTINS, Pedro A. Batista. Cláusula compromissória. In: MARTINS, Pedro A. Batista. LEMES, Selma Maria Ferreira. CARMONA, Carlos Alberto (coord.). *Aspectos fundamentais da lei de arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 213-218.

MARTINS, Pedro A. Batista. Da ausência de poderes coercitivos e cautelares do árbitro. In: MARTINS, Pedro A. Batista. LEMES, Selma Maria Ferreira. CARMONA, Carlos Alberto (coord.). *Aspectos fundamentais da lei de arbitragem*. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 357-382.

MEDEIROS NETO, Elias Marques; SOUZA, André Pagani de. Incidente de desconsideração da pessoa jurídica. In: ASSIS, Araken de; BRUSCHI, Gilberto Gomes (coord.). *Processo de execução e cumprimento da sentença: temas atuais e controvertidos*. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2022. v. 1, p. 601-635.

MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. *Código Civil comentado*. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MELLO, Rogério Licastro Torres de. *O responsável executivo secundário*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

MELO, Leonardo de Campos. Extensão da cláusula compromissória e grupos de sociedades na prática CCI (de acordo com regulamento CCI-2012). *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 10, n. 36, p. 255-278, jan./mar. 2013.

MELO, Leonardo de Campos. *Extensão da cláusula compromissória e grupos de sociedades: a prática arbitral CCI e sua compatibilidade com o direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MELO, Leonardo de Campos. Extensão da cláusula compromissória e grupos de sociedades na prática da CCI. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 10, n. 36, p. 255-278, jan./mar. 2013.

MELO, Leonardo Machado de. Princípios do direito contratual: autonomia privada, relatividade, força obrigatória, consensualismo. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Da boa-fé no direito civil*. Coimbra: Almedina, 2011.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Tratado de direito civil português*. Coimbra: Livraria Almedina, 2004. v. I, t. III.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Tratado de direito civil português*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005. v. I, t. I.

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Tratado de direito civil português*. Parte geral. Coimbra: Almedina, 2012. v. I, t. I

MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. *Tratado de direito civil português: direito das obrigações – cumprimento e não cumprimento, transmissão, modificação e extinção, garantias*. Lisboa: Almedina, 2010. t. 4.

MESSINEO, Francesco. *Doctrina general del contrato*. 3. ed. Buenos Aires: Ejea, 1986. t. 1.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1972. v. II.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *Direito romano*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978. v. I.

MORENO, Faustino Cordón. *Comentario breve a la ley de arbitraje*. Madrid: Civitas, 1990.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. *Cessão de contrato*. São Paulo: Saraiva, 1985.

MOTA PINTO, Paulo Cardoso. *Declaração tácita e comportamento concludente*. Coimbra: Almedina, 1995.

MOTA PINTO, Paulo Cardoso. Sobre a proibição do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) no direito civil. *Revista Trimestral de Direito Civil – RTDC*. Rio de Janeiro, ano 4, v. 16, p. 135-182, out./dez. 2003.

MOUSSALEM, Tárek Moysés. *Fontes do direito tributário*. 2. ed. São Paulo: Noeses, 2006.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. Arbitragem e grupos de sociedades. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (org.). *Aspectos da arbitragem internacional: 12 anos da Lei 9307/1996*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 149-180.

MUNHOZ, Eduardo Secchi. *Empresa contemporânea e direito societário*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

NAGAO, Paulo Issamu. *Do controle judicial da sentença arbitral*. Coordenadores Ada Pellegrini Grinover e Kazuo Watanabe. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

NANNI, Giovanni Ettore. Cláusula compromissória como negócio jurídico: análise de sua existência, validade e eficácia. In: NANNI, Giovanni Ettore. *Direito civil e arbitragem*. São Paulo: Atlas, 2014. p. 9-58.

NANNI, Giovanni Ettore. Contratos coligados. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (coord.). *Teoria geral dos contratos*. São Paulo: Atlas, 2011. p. 224-294.

NANNI, Giovanni Ettore. *Direito civil e arbitragem*. São Paulo: Atlas, 2014.

NANNI, Giovanni Ettore. Extensão da cláusula compromissória a não signatário. Casos Trelleborg e Têxtil União. *Canal Arbitragem*, Série Especial Grandes Casos da Arbitragem, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=u1vJXal2s5U>. Acesso em: 10 abr. 2022.

NASSER, Paulo Magalhães. *Vinculações arbitrais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

NEGREIROS, Teresa. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

NERY, Ana Luiza. *Arbitragem coletiva*. São Paulo: RT, 2016.

NERY JR., Nelson. *Princípios do processo civil na Constituição Federal*. 7. ed. São Paulo: RT, 2002.

NERY JR., Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de Processo Civil comentado e legislação extravagante*. 9. ed. São Paulo: RT, 2006.

NERY, Rosa Maria de Andrade. *Introdução ao pensamento jurídico e à teoria geral do direito privado*. São Paulo: RT, 2008.

NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. v. 1

NUNES, Márcio Tadeu Guimarães. *Desconstruindo a desconsideração da personalidade jurídica*. 1. ed. 2. tir. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

OHLROGGE, Leonardo. *Multi-party and multi-contract arbitration in Brazil*. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

OHLROGGE, Leonardo. The revised 2021 ICC rules – MLL News. Disponível em: <https://mll-legal.com/publications/the-revised-2021-icc-arbitration-rules/?lang=en>. Acesso em: 24 maio 2021.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. *A dupla crise da pessoa jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.

ORESTANO, Riccardo. *Il problema delle persone giuridiche in diritto romano*. Torino: G. Giappichelli, 1968. v. I.

OTAZU, Juan Marcos. The law applicable to the veil piercing in international arbitration. *McGill Journal of Dispute Resolution*, v. 5, n. 2, p. 30-59, 2018-2019.

PARENTE, Eduardo de Albuquerque. *Processo arbitral e sistema*. São Paulo: Atlas, 2012.

PARENTONI, Leonardo Netto. *Desconsideração contemporânea da personalidade jurídica: dogmática e análise científica da jurisprudência brasileira*. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

PARENTONI, Leonardo. *O incidente de desconsideração da personalidade jurídica no CPC/15*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018.

PARK, William W. Non-signatories and international contracts: an arbitrator's dilemma. In: PARK, William W. *Multiple party actions in international arbitration*. Permanent Court of Arbitration. New York: Oxford University Press, 2009. p. 1-31.

PEDREIRA, José Luiz Bulhões. Responsabilidade civil do diretor da S.A. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões (coord.). *A Lei das SA: pressupostos, elaboração e aplicação*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. v. 2, p. 404-414.

PENTEADO, Luciano de Camargo. *Efeitos contratuais perante terceiros*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. v. II.

PINTO, José Emílio Nunes. A cláusula compromissória à luz do Código Civil. *Revista de Arbitragem e Mediação*, Rio de Janeiro, n. 4, p. 34-47, jan./mar. 2005.

PIRES, Catarina Monteiro. Judicialização da arbitragem. *Canal Arbitragem*. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=sBMMWuG6Cys>. Acesso em: 9 jun. 2021.

PITOMBO, Eleonora Coelho. Os efeitos da convenção de arbitragem – adoção do princípio *Kompetenz-Kompetenz* no Brasil. In: LEMES, Selma Maria Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro A. Batista (coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao prof. Guido Fernando Silva Soares*. São Paulo: Atlas, 2007. p. 326-338.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado: parte geral*. 3. ed. São Paulo: RT, 1980. t. IV.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de direito privado*. 3. ed. São Paulo: RT, 1984. t. XXXVIII.

POSNER, Richard A. The economic approach to law. *Texas Law Review*, v. 53, n. 4, p. 757-782, 1975.

POTHIER, Robert Joseph. *Tratado de las obligaciones*. Buenos Aires: Helialista, 1978.

POUDRET, Jean-François; BESSON, Sébastien. *Droit comparé de l'arbitrage international*. Paris: LGDJ, 2002.

PRADO, Viviane Muller; DECCACHE, Antonio. Arbitragem coletiva e companhias abertas. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 52, p. 99-122, jan./mar. 2017.

PRADO, Viviane Muller; DECCACHE, Antonio. Arbitragem e desconsideração da pessoa jurídica. In: NEVES, Edson Alvisi; RIBEIRO, Márcia Carla Pereira (coord.). *Direito empresarial*. Recurso eletrônico *on-line*. Publicação do XXI Encontro Nacional do CONPED/UFF. Florianópolis: FUNJAB, 2012. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f5496252609c43eb>. Acesso em: 16 jun. 2020.

PUGLIESE, Antonio Celso Fonseca; SALAMA, Bruno Meyrhof. A economia da arbitragem: escolha racional e geração de valor. *Revista de Direito GV*, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 15-27, jan./jun. 2008.

PUOLI, José Carlos Baptista. *Os poderes do juiz e as reformas do processo civil*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

RAU, Alan Scott. Arbitral jurisdiction and the dimensions of 'consent'. *Law and Econ., Research Paper*, University of Texas Law, n. 103, 2008.

REALE, Miguel. *Temas de direito positivo*. São Paulo: RT, 1992.

REQUIÃO, Rubens. Abuso de direito e fraude através da personalidade jurídica (*disregard doctrine*). *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 410, p. 12-24, dez. 1969.

REQUIÃO, Rubens. As tendências atuais da responsabilidade dos sócios de sociedades comerciais. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 67, v. 511, p. 11-19, maio 1978.

REVUE de l'Arbitrage, 1984. Disponível em: [https://data.bnf.fr/34383014/revue\\_de\\_1\\_arbitrage/](https://data.bnf.fr/34383014/revue_de_1_arbitrage/). Acesso em: 25 out. 2021.

REVUE de l'Arbitrage, 1989. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/about/Revue\\_de\\_1\\_arbitrage.html?id=BRs4AQAIAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Revue_de_1_arbitrage.html?id=BRs4AQAIAAJ&redir_esc=y). Acesso em: 25 out. 2021.

REVUE de l'Arbitrage, 1992. Disponível em: [https://books.google.com.br/books/about/Revue\\_de\\_1\\_arbitrage.html?id=0x44AQAIAAJ&redir\\_esc=y](https://books.google.com.br/books/about/Revue_de_1_arbitrage.html?id=0x44AQAIAAJ&redir_esc=y). Acesso em: 25 out. 2021.

RIBEIRO, Cassio Pitangueira Dias Ico; OLIVEIRA FILHO, João Glicério de. Terceiros na arbitragem: análise da extensão da convenção arbitral. In: FIUZA, César Augusto de Castro; RIBEIRO NETO, João Costa; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (coord.). *Direito civil contemporâneo*. Florianópolis: CONPEDI, 2017. p. 24-41. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/wo6u7urr/w8LWGDQMROI098U.pdf>. Acesso em 25 jan. 2022.

RIBEIRO, Hélio Rubens Batista. Ata da 7.<sup>a</sup> reunião da Comissão temporária destinada a examinar projeto de Lei no Senado n. 166, de 2010, que reforma o Código de Processo Civil. *Diário do Senado Federal*, 2 dez. 2010. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/2971?sequencia=425>. Acesso em: 24 out. 2021.

RIBEIRO, Joaquim de Souza. *O problema do contrato: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual*. Coimbra: Almedina, 1999.

RIZZARDO, Arnaldo. *Parte geral do Código Civil*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

RODRIGUES FILHO, Otávio Joaquim. *Desconsideração da personalidade jurídica e processo: de acordo com o novo Código de Processo Civil de 2015*. São Paulo: Malheiros, 2016.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Manual de execução civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ROPPO, Vincenzo. *Il contratto*. Milano: Giuffrè, 2001.

ROPPO, Enzo. *O contrato*. Tradução Ana Coimbra e M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 2008.

ROSA, Pérsio Thomaz Ferreira. *Os terceiros em relação à convenção de arbitragem*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da PUC-SP, São Paulo, 2010.

SALAMA, Bruno M. *Estudos em direito & economia: micro, macro e desenvolvimento*. Curitiba: Editora Virtual Gratuita – EVG, 2017. Livro eletrônico. Disponível em: <file:///D:/Arquivos/Downloads/obra-completa-estudos-em-direito-economia.pdf>. Acesso em: 16 maio 2022.

SALLES, Marcos Paulo de Almeida. A aplicação da desconsideração da personalidade jurídica à arbitragem. In: VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc (org.). *Aspectos da arbitragem institucional*. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 129-148.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

SALOMÃO FILHO, Calixto. *O novo direito societário*. 4. ed. 2. tir. São Paulo: Malheiros, 2015.

SAVIGNY, Federico Carlo Di. *Sistema del diritto romano attuale*. Traduzione Vittorio Scialoja. Torino: UTET, 1988. v. II.

SCAVONE JUNIOR, Luiz Antonio. *Manual de arbitragem*. 4. ed. São Paulo: RT, 2010.

SCHMITZ, Leonard. *Presunções judiciais: raciocínio probatório por inferências*. Coordenação científica Leonard Schmitz e Arruda Alvim. Coordenação Teresa Arruda Alvim e Eduardo Talamini. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SCHUTESKY, Igor; BARROS, Guilherme Freire de Melo. Terceiros na arbitragem: um estudo da jurisprudência brasileira. In: *Arbitragem e direito processual*. MARINONI, Luiz Guilherme; LEITÃO, Cristina Bichels (coord.). São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 99-115.

SENTENÇA CCI n.º 6.955 de 1993, *Yearbook XXIV*, p. 68, 1999.

SERAGLINI, Christophe; ORTSCHIEDT, Jérôme. *Droit de l'arbitrage interne et international*. Paris: Lextenso, 2013.

SERICK, Rolf. *Forma e realtà della persona giuridica*. Traduzione Marco Vitale. Milano: Giuffrè, 1966.

SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de direito civil: fonte das obrigações*. Contratos. 6. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1996. v. III.

SESIN-TABARELLI, Andrea. Extension of the arbitration agreement to non-signatories: landscape of the legal theories and jurisdictional approaches. *ICC Dispute Resolution Bulletin*, Issue 4, p. 17-24, 2017.

SESTER, Peter Christian. Desafios da arbitragem societária: do efeito *erga omnes* (*extra partes*) até a arbitragem coletiva. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 16, v. 62, p. 27-44, jul./set. 2019.

SICA, Heitor Vitor Mendonça; PIMENTEL, Wilson. Custo do processo arbitral *versus* custo do processo judicial: uma análise econômica da realidade brasileira. *Revista Brasileira de Arbitragem*, São Paulo, v. 68, n. 17, p. 42-66, 2020.

SILVA, Alexandre Alberto Teodora da. *A desconsideração da personalidade jurídica no direito tributário*. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

SILVA, Alexandre Couto. *Aplicação da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

SILVA, Alexandre Couto. Desconsideração da personalidade jurídica: limites para sua aplicação. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 89, n. 780, p. 47-58, out. 2000.

SILVA, Eduardo Silva da. *Arbitragem e direito da empresa: dogmática e implementação da cláusula compromissória*. São Paulo: RT, 2003.

SILVA, Ovídio Baptista da. *Curso de processo civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. v. 1, t. II.

SILVA, Paula Costa e. A administração e a parte por incumbência. *Cadernos de Justiça Administrativa*, Braga, n. 120, p. 28-34, nov./dez. 2016.

SILVA, Paula Costa e. *Acto e processo: regressando ao dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. São Paulo: Thomson Reuters/RT, 2019. (Coleção O novo processo civil.)

SILVA, Paula Costa e. *A litigância de má fé*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

SILVA, Paula Costa e. Legitimidade extraordinária, procedimento e decisão arbitral: o eterno retorno à transmissão da coisa ou direito em litígio na pendência da ação. In: FREIRE, Alexandre; DELFINO, Lúcio; OLIVEIRA, Pedro Miranda de; RIBEIRO, Sérgio Luiz de Almeida (coord.). *Processo civil nas tradições brasileira e iberoamericana*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/8941219/Legitimidade>

extraordinária procedimento e decisão arbitral o eterno retorno à transmissão da coisa ou direito em lit%ADgio na pendência da ação. Acesso em: 22 jun. 2022

SILVA, Paula Costa e. *Perturbações no cumprimento dos negócios processuais*: convenções de arbitragem, pactos de jurisdição, cláusulas escalonadas e outras tantas novelas talvez exemplares, mas que se desejam de muito entretenimento. Salvador: JusPodivm, 2020.

SILVA, Paula Costa e; GRADI Marco. *A intervenção de terceiros no procedimento arbitral voluntário nos direitos português e italiano*. Montecatini Terme: Edizioni Terzo Millenio, 2010.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *A responsabilidade patrimonial no novo sistema processual civil*. São Paulo: RT, 2016.

SOUZA, Ananda Portes. Extensão de cláusula arbitral em contratos coligados celebrados entre as mesmas partes. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 52, p. 171-194, jan./mar. 2017.

SOUZA, André Pagani de. Partes e terceiros na desconconsideração da personalidade jurídica. *In*: SOUZA, André Pagani de. *Desconconsideração da personalidade jurídica*: aspectos processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 105 e ss.

SOUZA, André Pagani de. *Desconconsideração da personalidade jurídica*: aspectos processuais. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA, Sylvio Capanema de. O impacto do novo Código Civil no mundo dos negócios. *Revista da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 24, p. 186-188, 2003.

SPERANDIO, Felipe Vollbrecht. Convenção de arbitragem. *In*: LEVY, Daniel; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). *Curso de arbitragem*. São Paulo: RT, 2018. p. 63-118.

SPERANDIO, Felipe Vollbrecht. Transmissão de cláusula compromissória à seguradora por força de sub-rogação legal. Arbitragem, direito societário e consentimento no direito brasileiro. *In*: CARMONA, Carlos Alberto; LEMES, Selma Maria Ferreira; MARTINS, Pedro Baptista (coord.). *20 anos da lei de arbitragem*: homenagem à Petrônio R. Muniz. São Paulo: Atlas, 2017. p. 795-843.

STEINGRUBER, Andrea Marco. *Consent in international arbitration*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

STEIN, Raquel. *Arbitrabilidade no direito societário*. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

STRENGER, Irineu. *Arbitragem comercial internacional*. São Paulo: LTr, 1996.

SZTAJN, Rachel. Desconconsideração da personalidade jurídica. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 2, p. 67-75, mar. 1992.



TALAMINI, Eduardo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. *Migalhas*, 2 mar. 2016. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/234997/incidente-de-desconsideracao-de-personalidade-juridica>. Acesso em: 27 nov. 2020.

TALAMINI, Eduardo; WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Curso avançado de processo civil*. Teoria geral do processo. 16. ed. São Paulo: RT, 2016.

TEPEDINO, Gustavo. Arbitragem e autonomia privada: notas para um debate. In: MARTINS-COSTA, Judith; REALE JR., Miguel; BENETTI, Giovana (org.). *Conversa sobre autonomia privada*. Canela: Instituto de Estudos Culturalistas, 2015. p. 45-60.

TEPEDINO, Gustavo. Consensualismo na arbitragem e teoria do grupo de sociedades. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 903, p. 9-25, jan. 2011.

TEPEDINO, Gustavo. Contornos constitucionais da propriedade privada. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999. p. 267-292.

TEPEDINO, Gustavo. Evolução da autonomia privada e o papel da vontade na atividade contratual. In: TEPEDINO, Gustavo. *Temas de direito empresarial e outros estudos em homenagem ao professor Luiz Gastão Paes de Barros Leães*. São Paulo: Malheiros, 2014. p. 316-335.

THEODORO JR., Humberto. 5.<sup>a</sup> reunião da comissão de juristas, responsável pela elaboração do anteprojeto de Código de Processo Civil, instituída pelo ato n.º 379, de 2009, 14 dez. 2009. *Diário do Senado Federal*, 10 mar. 2010.

THEODORO JR., Humberto. A desconsideração da personalidade jurídica no direito processual civil brasileiro. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (coord.). *Processo societário*. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 317-331.

THEODORO JR., Humberto. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. v. 4.

THEODORO JR., Humberto. *Curso de direito processual civil*. 34. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. III.

THEODORO JR., Humberto. *Curso de direito processual civil*. 50. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. I.

THEODORO JR., Humberto. *Processo de execução e cumprimento de sentença*. 26. ed. São Paulo: Leud, 2009.

THEODORO NETO, Humberto. *Efeitos externos do contrato: direitos e obrigações na relação entre contratantes e terceiros*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

THEODORO NETO, Humberto. O direito brasileiro: a função social do contrato, a boa-fé e o declínio da ótica voluntarista pura. In: THEODORO NETO, Humberto. *Efeitos externos do contrato: direitos e obrigações na relação entre contratantes e terceiros*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

TIBÚRCIO, Carmen. Cláusula compromissória em contrato internacional: interpretação, validade, alcance objetivo e subjetivo. *Revista de Processo*, São Paulo, n. 241, p. 521-566, mar. 2015.

TIBÚRCIO, Carmen. O princípio da *Kompetenz-Kompetenz* revisto pelo Supremo Tribunal Federal de Justiça alemão (*Bundesgerichtshof*). In: LEMES, Selma Maria Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro A. Batista (coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao Prof. Guido Fernando Silva Soares*. 1. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas. 2007. p. 425-435.

VALENÇA FILHO, Clávio de Melo; VISCONTE, Debora; NANNI, Giovanni Ettore (org.). *Trabalhos do XV Congresso Internacional de Arbitragem – 2016 do Comitê Brasileiro de Arbitragem – CBAr: consentimento na arbitragem internacional*. São Paulo: Comitê Brasileiro de Arbitragem, 2017.

VALLE, Martim Della. *Arbitragem e equidade*. Uma abordagem internacional. São Paulo: Atlas, 2012.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*. Coimbra: Almedina, 1970.

VASCONCELOS, Pedro Pais. *Teoria geral do direito civil*. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2005.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. Parte geral. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VENTURA, Raul Jorge Rodrigues. Convenção de arbitragem. *ROA*, ano 46, v. I, n. 1, p. 289-413, ano 1986.

VERÇOSA, Haroldo Malheiros Duclerc; SZTAJN, Rachel. A arbitragem, a desconsideração da personalidade jurídica e a cláusula compromissória. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333918/a-arbitragem--a-desconsideracao-da-personalidade-juridica-e-a-clausula-compromissoria>. Acesso em: 22 mar. 2022.

VIEIRA, Christian Garcia. *Desconsideração da personalidade jurídica no novo CPC: natureza, procedimentos e temas polêmicos*. Salvador: JusPodivm, 2016.

VILANOVA, Lourival. *Causalidade e relação no direito*. 4. ed. São Paulo: RT, 2000.

VILARES, Fernanda Regina. *A reserva de jurisdição no processo penal: dos reflexos no inquérito parlamentar*. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

VILLELA, João Baptista. Sobre desconsideração da personalidade jurídica no Código de Defesa do Consumidor. *Boletim IOB de Jurisprudência*, v. 11, p. 226-233, 1991.

WAISBERG, Ivo; SOLIANI, Sara Tainá. É possível proceder à desconsideração da personalidade jurídica em procedimentos arbitrais? 2022. No prelo.

WALD, Arnaldo. A arbitrabilidade dos conflitos societários: considerações preliminares (I). *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, ano 4, n. 12, p. 22-28, jan./mar. 2007.

WALD, Arnaldo. A arbitragem e os contratos empresariais complexos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 7, p. 11-20, 2006.

WALD, Arnaldo. A arbitragem, os grupos societários e os conjuntos de contratos conexos. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 2, p. 31-59, maio/ago. 2004.

WALD, Arnaldo. A desconsideração na arbitragem societária. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v. 44, p. 49-64, jan./mar. 2015.

WALD, Arnaldo. A evolução do direito e a arbitragem. In: LEMES, Selma Maria Ferreira; CARMONA, Carlos Alberto; MARTINS, Pedro A. Batista (coord.). *Arbitragem: estudos em homenagem ao prof. Guido Fernando Silva Soares Arbitragem*. 1. ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas. 2007. p. 454-463.

WALD, Arnaldo. A teoria dos grupos de sociedades e a competência do juízo arbitral. *Revista de Direito Mercantil*, São Paulo, v. 101, p. 21-26, jan./mar. 1996.

WALD, Arnaldo. O espírito da arbitragem. *Revista do IASP*, São Paulo, v. 23, p. 22 e ss., jan./jun. 2009.

WAMBIER, Luiz Rodrigues. MP 881: amarras ou liberdade? *Valor Econômico*, Legislação & Tributos, 17 maio 2019.

WARDE JR., Walfrido Jorge. *A crise de limitação de responsabilidade dos sócios e a teoria da desconsideração da personalidade jurídica*. 2004. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

WATANABE, Kazuo. *Da cognição no processo civil*. 3. ed. São Paulo: Perfil, 2005.

WATANABE, Ricardo. Desconsideração da personalidade jurídica no âmbito das licitações. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2746/Desconsideracao-da-personalidade-juridica-no-ambito-das-licitacoes>. Acesso em: 15 jul. 2021.

WEBER, Ana Carolina. *Responsabilidade societária: danos causados pelos administradores*. São Paulo: Quartier Latin, 2021.

WORMSER, Isaac Maurice. *Disregard of corporate fiction and allied corporate problems*. Washington: Beard Books, 2000.

WORMSER, Isaac Maurice. Piercing the veil of corporate entity. *Columbia Law Review*, Columbia, v. 496, 1912. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/clr12&div=44&id=&page=>. Acesso em: 24 mar. 2021.

YARASLAU, Kryvoi. Piercing the corporate veil in international arbitration. *Global Bus. L. Rev.*, v. 1, p. 169-186, 2010-2011.

YARSHELL, Flávio Luiz. Ampliação da responsabilidade patrimonial: caminho para solução da falta de efetividade da execução civil brasileira? *In: ALVIM, Arruda et al. (coord.). Execução civil e temas afins – do CPC/1973 ao Novo CPC: estudos em homenagem a Araken de Assis.* São Paulo: RT, 2014. p. 391-405.

YARSHELL, Flávio Luiz. Comentários aos arts. 133 e 137. *In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). Comentários ao Novo Código de Processo Civil.* Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 229-234, 241-242.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Curso de direito processual civil.* 2. ed. São Paulo: Marcial Pons, 2020. v. 1.

YARSHELL, Flávio Luiz. Convenção das partes em matéria processual: rumo a uma nova era? *In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). Negócios processuais.* Salvador: JusPodivm, 2015. v. 1, p. 63-80. (Coleção Grandes temas do novo CPC.)

YARSHELL, Flávio Luiz. Sentença arbitral e desconsideração da personalidade jurídica na fase de cumprimento de sentença. *In: SIMONS, Adrian; MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; RAGONE, Alvaro Pérez; LUCON, Paulo Henrique dos Santos (org.). Estudos em homenagem a Ada Pellegrini Grinover e José Carlos Barbosa Moreira.* São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020. p. 600-604.

YOUSSEF, Karim. *Consent in context: fulfilling the promise of international arbitration: multiparty, multi-contract, and non-contract arbitration.* Eagan, MN: Thomson Reuters, 2012.

YOUSSEF, Karim. The limits of consent: the right or obligation to arbitrate of non-signatories in groups of companies. *In: HANOTIAU, Bernard; SCHWARTZ, Eric A. Multiparty arbitration.* Paris: International Chamber of Commerce, 2010. p. 71-110. (Dossier of the ICC Institute of World Business Law, 7.)

ZAVASCKI, Teori Albino. *Comentários ao Código de Processo Civil.* 2. ed. São Paulo: RT, 2003. v. 8.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo de execução: parte geral.* 3. ed. rev., atual. e ampl. da 2.<sup>a</sup> edição da obra *Título executivo e liquidação.* São Paulo: RT, 2004.

ZERBINI, Eugênia C. G. de Jesus. Cláusulas arbitrais: transferência e vinculação de terceiros à arbitragem. *In: JOBIM, Eduardo; MACHADO, Rafael Bicca (coord.). Arbitragem no Brasil. Aspectos jurídicos relevantes.* São Paulo: Quartier Latin, 2008. p. 141-152.

ZUBERBÜHLER, Tobias. Non signatories and the consensus to arbitrate. *ASA Bulletin*, v. 26, Issue 1, p. 18-34, 2008.